



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLV EDIÇÃO Nº 214

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			35
Poder Executivo.....	1		
Governadoria.....			35
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	2	24	35
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		25	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	25	43
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	25	46
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	6	25	47
Secretaria de Estado de Educação.....	7	26	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	8	27	47
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	11	27	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			48
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	11	27	48
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		29	52
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	22	29	52
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....		30	52
Secretaria de Estado Das Cidades.....	22	31	53
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....		32	53
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		32	53
Secretaria de Estado de Cultura.....	23	33	53
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		33	55
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		34	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23	34	55
Ineditoriais.....			56

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.732, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputado Poder Executivo)

Altera a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reduzido do Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, constante do Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), o valor de R\$ 30.000.000,00, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, conforme anexos I e III.

Art. 2º No mesmo valor do art. 1º, fica autorizada a abertura de crédito adicional no orçamento de dispêndio da TERRACAP, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexos II e IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I					RS 1,00
0					
REDUÇÃO DE RECEITA - LOA - INVESTIMENTO					
ANEXO À LEI Nº					RECURSO DE TODAS AS FONTES
20	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO				
20201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP				
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS				30.000.000
22000000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS			30.000.000	
22200000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS		30.000.000		
				TOTAL	30.000.000

2016AC00540

ANEXO II					RS 1,00
0					
RECEITA - DISPENDIO					
ANEXO À LEI Nº					RECURSO DE TODAS AS FONTES
20	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO				
20201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP				
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS				30.000.000
22000000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS			30.000.000	
22200000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS		30.000.000		
				TOTAL	30.000.000

2016AC00540

ANEXO III					RS 1,00
SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO INVESTIMENTO - FC CREDITA					
ANEXO À LEI Nº					CANCELAMENTO
ORGÃO:	2000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO DISTRITO FEDERAL				
UNIDADE:	2020 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP				
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO					
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PROJETO	R E G I S T R O	E S T I M O D O	DOTAÇÃO
6207	BRASÍLIA COMPETITIVA				250000
PROJETOS					
23 495	6207 3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV			2.500.000
23 495	6207 3936 0005	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PLANO PILOTO.	1		2.500.000
				1 4 0 0 0 1	
6208	TERRITÓRIO DA GENTE				150000
PROJETOS					
23 451	6208 3160	REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS			1.500.000
23 451	6208 3160 0003	REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL	59		1.500.000
				1 4 0 0 0 1	
6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL				2600000
PROJETOS					
23 451	6210 3006	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS			26.000.000
23 451	6210 3006 2917	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	59		15.500.000
				1 4 0 0 0 1	
23 451	6210 3006 2918	(**) EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-NOROESTE- PLANO PILOTO.	1		10.500.000
				1 4 0 0 0 1	
TOTAL - INVESTIMENTO					30.000.000
TOTAL - GERAL					30.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emenda Parlamentar ao PLDA (EPP) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO (EPE) Emenda Parlamentar na Execução

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 37.627, de 15 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal a ser denominada "Comissão Permanente de Procedimentos Preliminares e Tomada de Contas Especial - CPP e TCE I" composta pelas servidoras Karla Rodrigues Dias Ferreira, matrícula nº 174.615-74, Presidente; Patrícia Guimarães Garcês, matrícula nº 137.293-9, membro; e Raianne Paiva Lamounier, matrícula nº 1.200.293-3, membro.

Art. 2º Constituir Comissão Permanente no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal a ser denominada "Comissão Permanente de Procedimentos Preliminares e Tomada de Contas Especial - CPP e TCE II", composta pelos servidores Raquel Coelho Braz, matrícula 172.758-3, Presidente; Marcelo Magalhães da Trindade, matrícula 1.660.269-2, membro; e Josivan Cardoso, matrícula 1.665.928-7, membro.

Art. 3º Determinar que as Tomadas de Contas Especiais instauradas no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal devem ser conduzidas por uma das Comissões de que tratam o art. 1º e o art. 2º.

Art. 4º Atribuir às Presidentes das Comissões aptidão para designar suas suplências dentre os membros respectivos da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece procedimentos destinados ao registro e controle dos bens patrimoniais da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, nas condições dispostas no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com alterações do Decreto nº 31.581/2010, bem como no Decreto nº 21.909/2001.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso II do Art. 123 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso X do Art. 123, combinado com o disposto nos incisos II e IV do Art. 147 do Anexo Único ao Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, que aprova do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

CONSIDERANDO o que estabelece as disposições constantes no inciso II do Art. 2º, inciso VI do Art. 3º, inciso V do Art. 4º e Art.10, todos da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP são obrigatórias para todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta dos entes da Federação, incluindo seus fundos, autarquias, fundações;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 01, de 17 de outubro de 2016, da Fundação de Amparo do Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, que recepciona naquela fundação pública as disposições contidas no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 31.581/2010, bem como no Decreto nº 21.909/2001, que regulamenta a utilização do Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat,

RESOLVE:

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO										R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR DISPENSA - PROJ LEI CIRCUNTA													
ANEXO A LEI Nº													
ORGÃO: 2000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE: 2001 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP													
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO										DOTAÇÃO	
		R	E	O	M	U	P						
		G	S	D	D	G	T						
6200		INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL										30.000.000	
ATIVIDADES													
23 452	6210 9208	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS F. AJARDINADAS										30.000.000	
23 452	6210 9208 9206	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS F. AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL										30.000.000	
TOTAL - DISPÊNDIO												30.000.000	
TOTAL - GERAL												30.000.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emenda Parlamentar ao PLGA (EPP) Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei (EPE) Emenda Parlamentar na Execução

DECRETO Nº 37.768, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a excepcionalização da Secretaria de Estado de Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal do regime de centralização de compras para caso específico. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal excepcionalizada do regime de centralização de compras previsto na Lei 2.430/99, para fins específicos de realizar licitação para aquisição de scanner corporal e de volumes, de que tratam os autos do Processo nº 417.001.925/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.769, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera os arts. 136 e 141 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, que regulamenta a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos, XII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 136, do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.136.....

§1º Os casos omissos devem respeitar, obrigatoriamente, o disposto nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade da ABNT.

§2º Os projetos de arquitetura em trâmite nos órgãos e entidades do Distrito Federal devem ser analisados tendo por fundamento a versão da norma técnica brasileira de acessibilidade da ABNT vigente à época do protocolo do requerimento de aprovação, nos termos do artigo 20 deste Decreto.

§3º A vitória da obra que afere os parâmetros de acessibilidade para fins da emissão do Certificado de Conclusão deve ser feita com base na versão da norma técnica brasileira de acessibilidade da ABNT constante do projeto aprovado.

§4º Na hipótese de alteração das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, fica facultado ao autor do projeto de arquitetura em trâmite nos órgãos e entidades do Distrito Federal optar formalmente pela aplicação da nova norma, no prazo de até 120 dias contados da alteração".

Art. 2º O art. 141 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.141.....

§1º Os casos omissos devem respeitar, obrigatoriamente, o disposto nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade da ABNT.

§2º Os projetos de arquitetura em trâmite nos órgãos e entidades do Distrito Federal devem ser analisados tendo por fundamento a versão da norma técnica brasileira de acessibilidade da ABNT vigente à época do protocolo do requerimento de aprovação, nos termos do artigo 20 deste Decreto.

§3º A vitória da obra que afere os parâmetros de acessibilidade para fins da emissão do Certificado de Conclusão deve ser feita com base na versão da norma técnica brasileira de acessibilidade da ABNT constante do projeto aprovado.

§4º Na hipótese de alteração das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, fica facultado ao autor do projeto de arquitetura em trâmite nos órgãos e entidades do Distrito Federal optar formalmente pela aplicação da nova norma, no prazo de até 120 dias contados da alteração".

Art. 3º Fica facultado ao autor de projeto de arquitetura que esteja em trâmite nos órgãos e entidades do Distrito Federal até a data de publicação deste Decreto optar formalmente pela aplicação da NBR 9050/2015, no prazo de até 120 contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, na condição de "projeto piloto", o registro e controle dos bens patrimoniais da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, nas condições dispostas no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 31.581/2010, bem como no Decreto nº 21.909/2001, que regulamenta a utilização do Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat;

Art. 2º A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF deverá providenciar as ações junto à Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT, desta Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEF para efetuar o registro dos bens patrimoniais no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, por intermédio da Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT, fazer gestões junto à Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - SUTIC/SEF, para fins de carga dos bens patrimoniais da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, bem como instalação do sistema em terminais setoriais.

Art. 3º Fica a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, submetida aos procedimentos, ações e mecanismos atualmente vigentes no SisGepat.

Parágrafo Único. Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT desta Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEF, na condição de órgão central do subsistema de patrimônio, ficando a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF submetida às orientações emanadas pela COPAT, no limite de sua independência funcional, autonomia administrativa e financeira.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HELVIO FERREIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2016.

PROCESSO: 0043.001711/2016

ICMS. EC nº 87/2015. Diferencial de alíquota (DIFAL). Operação interestadual entre contribuinte estabelecido neste território e adquirente domiciliado em outra unidade federada (UF), não contribuinte do imposto, este último representado no ato negocial por pessoa que recebe os bens no estabelecimento contribuinte.

Conveniência da entrega. Fato sem repercussão nos aspectos identificadores do fato gerador do imposto.

Circunstância de ocorrência do diferencial de alíquota de que tratam os incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, de 1988, na redação dada pela EC nº 87/2015. Caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual da operação.

A responsabilidade pelo recolhimento desse imposto será atribuída, no caso, ao contribuinte aqui estabelecido, dado que o destinatário situado em outra UF não é contribuinte do imposto. Observância concomitante da regra transitória imposta no art. 99 do ADCT, que repercutirá seus efeitos até 31 de dezembro de 2018. Esse contribuinte deverá recolher ao Distrito Federal a proporção do DIFAL que lhe é devida (ver também o art. 395-B do Decreto nº 18.955/97).

Norma interna e desonerativa do imposto eventualmente existente na UF destinatária não alcançará a obrigação relativa àquela proporção devida ao Distrito Federal. Não se confere extraterritorialidade a leis tributárias, exceto mediante convênio celebrado entre as unidades federadas (art. 102 do Código Tributário Nacional).

I - Relatório

1. O Consultante, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta capital federal, formula consulta acerca do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), na condição de responsável tributário.

2. Informa explorar a atividade econômica de comercializar pneus, peças e acessórios para veículos, que estariam sujeitos ao regime de substituição tributária, conforme os Convênios ICMS 81/93 e 85/93, além do Protocolo ICMS 97/2010, todos dispositivos emanados do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

3. Invoca, ainda, o Convênio ICMS nº 93, de 2015, que trata de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

4. Expõe circunstância de aquisição dessas mercadorias por pessoas jurídicas situadas noutras unidades federadas (UF), representadas, no ato negocial, por pessoas que se encontram neste território distrital, nas dependências físicas de estabelecimento do Consultante.

5. Informa, ainda, prestar serviços de instalação/montagem das mercadorias que assim transaciona, quando, então, emite as correspondentes notas fiscais de serviço.

6. Argumenta que as operações com as mercadorias e as prestações dos respectivos serviços de instalação delas seriam "consumadas" neste território, para inferir que as operações seriam internas, não obstante fazer constar do documento fiscal relativo à operação de venda, por obrigação acessória legal, um Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) interestadual. E que corroboraria tal inteligência o decreto de regulamentação do ICMS do Estado de São Paulo, na novel redação que lhe fora dado por decreto paulista de 2015.

7. Apresenta, a final, dúvida quanto à aplicação do regime de substituição tributária atinente às mercadorias vendidas e ao diferencial de alíquota (DIFAL) previsto na Emenda Constitucional (EC) nº 87, de 2015, à circunstância ora descrita: da ocorrência dos institutos, da responsabilidade pelo recolhimento do DIFAL e a que UF este se destina.

II - Análise

8. Trata-se de ato negocial envolvendo as mercadorias pneus, peças e acessórios para veículos, configurando operações interestaduais, cujo destinatário é não contribuinte situado em outra UF. Interestaduais, pelos mesmos fundamentos que nortearam a Declaração de Ineficácia de Consulta nº 12/2016. Este parecer asseverou ser relevante o destinatário jurídico da operação - em oposição ao destinatário físico! -, como o objeto de análise a indicar a natureza da operação ou prestação concretizada, bem assim, o ente legiferante competente para exigir o imposto correspondente ao DIFAL.

9. Embora aquele parecer tenha tratado de adquirente órgão público, situado neste território distrital (sendo, naquele caso, o destinatário jurídico), a correlação ao caso em apreço se evidencia pelo status quo do adquirente de, primeiro, não ser contribuinte do imposto; segundo, a entrega da mercadoria adquirida ocorrer, fisicamente, em local diverso da UF do adquirente.

10. Nesse nexa, vale repisar os seguintes excertos daquele parecer - que se distingue do caso presente pelo sentido da circulação da mercadoria -, desta feita configurando uma operação de saída deste território, em contraposição ao ingresso de bens de que se cuidava naquela vez, o que não lhe invalida a mesma inteligência:

6. Não há que se enxergar, na espécie, qualquer vínculo jurídico capaz de fazer nascer relação tributária entre as unidades orgânicas descentralizadas que recebem os bens e o fisco estadual onde estas domiciliadas. A relação jurídico-tributária a ser investigada é a fundada entre o remetente e o fisco local, quanto ao diferencial de alíquota, porque onde domiciliado o órgão central adquirente dos produtos.

7. A conveniência da entrega das mercadorias em local diverso da localização do órgão central (este, domiciliado em Brasília) não é capaz de sobrepujar a relação pessoal e direta que tem ele com o fato gerador do ICMS. Os aspectos administrativos e logísticos dessa entrega nada têm a ver com os aspectos material, subjetivo, temporal, espacial e quantitativo do fato impositivo. É tese corroborada, também, pelas normas gerais de Direito Tributário dispostas na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Nacional (CTN), em especial nos art. 121 e 123, in verbis:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se: I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

(...)

Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

11. Não se vislumbra, na espécie ora versada, relação tributária sobre o consumo concretizada entre o representante de empresa sediada em outra UF e o fisco distrital. Em verdade, a pessoa do representante, tão-só e presencialmente, recebe as mercadorias vendidas pelo Consultante a pessoa situada fora do DF. A relação tributária do fisco local se aperfeiçoa com o Consultante, que fez disparar a hipótese de incidência abstratamente concebida em lei, quando promoveu a circulação da mercadoria, conforme o preconizado no inciso I do art. 2º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

12. A natureza da operação assim ocorrida será revelada pela localização do adquirente; in casu, situado em outra UF, o que certifica ser interestadual a operação da qual se cuida.

13. O fato de o preposto da empresa estar nas dependências do estabelecimento do Consultante somente realimenta a conveniência da entrega, sem força para alterar o destinatário jurídico da mercadoria.

14. Nesse nexa, não há senso virtuoso em delegar ao contribuinte a escolha última da UF destinatária, balizada em circunstâncias contratuais alheias às diretrizes eleitas pela lei tributária. De certo, assim fosse possível, admitir-se-ia litigar contra o art. 123 do CTN, sobretranscrito.

15. Não há se falar, na espécie, em imposto correspondente ao DIFAL devido ao Distrito Federal, a teor do inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, de 1988, na redação dada pela EC nº 87/2015. A operação interestadual, com destino a consumidor ou usuário final, não contribuinte do ICMS, situado em outra UF, atrairá para ela o imposto corresponde ao DIFAL.

16. Importa observar, todavia, a partilha do DIFAL entre as unidades federadas de origem (DF) e destino, que decorre das regras transitórias em vigor até 31 de dezembro de 2018, consoante a EC nº 87/2015. Tal circunstância independe de eventual renúncia pela UF de destino ao quinhão que lhe corresponda, vez que não se confere extraterritorialidade a leis tributárias, exceto nos casos de celebração de convênios no âmbito do CONFAZ (vide art. 102 do CTN):

Art. 102. A legislação tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios vigora, no País, fora dos respectivos territórios, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participem, ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.

17. Sobre a substituição tributária, tal regime deve ser especulado perante a legislação tributária da UF destinatária das mercadorias, o que refoge à competência deste Governo local. É corolário do que diz a Cláusula oitava do Convênio ICMS 81/93, in verbis:

Cláusula oitava O sujeito passivo por substituição observará as normas da legislação da unidade da Federação de destino da mercadoria.

18. Sobre a prestação dos serviços relacionados às mercadorias vendidas, estes compõem o Item 14 da Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), lista consignada no Anexo I ao Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

19. Tal Item 14 relaciona os serviços relativos a bens de terceiros sujeitos à tributação pelo ISS, que admite ressalvas quando do emprego de mercadorias, estas tributadas pelo ICMS, como é o caso do Subitem 14.01, in verbis:

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

20. Cumpre ainda informar, acaso tenha promovido recolhimento que entenda indevido de tributos ao DF, pela totalidade ou parcialmente, o Consultante deverá observar o rito disposto nos artigos 111 a 121 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, para pleitear a correspondente restituição.

III - Resposta

21. Resume-se a seguinte resposta ao Consultante:

1. Resta equivocada a compreensão de ser interna a operação praticada pelo Consultante, na situação ora debatida. Configura-se, pois, interestadual a operação que promova saída de mercadorias, adquiridas por pessoas jurídicas situadas em outra unidade federada, ainda que representadas presencialmente neste território distrital, quando do ato negocial.

Não é relevante saber se o preposto da empresa adquirente, que tão-somente recebe a mercadoria, reside ou não no território do DF, tampouco onde será consumida ou utilizada a mercadoria adquirida.

Será aplicável à operação, nessa circunstância, a alíquota interestadual correspondente.

2. Não há se falar, no caso, em DIFAL devido ao DF. A operação interestadual, com destino a consumidor ou usuário final, não contribuinte do ICMS, situado em outra UF, atrairá para ela o imposto corresponde ao DIFAL. Todavia, observar-se-á a partilha transitória do imposto a ele correspondente, até 31 de dezembro de 2018, consoante a EC nº 87/2015.

3. Prejudicada a resposta atinente à substituição tributária. Tal regime deve ser especulado ante a Administração Tributária da UF destinatária das mercadorias.

22. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

A consideração da Coordenadora de Tributação da COTRI.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2016.

ANTÔNIO BARBOSA JUNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2016.
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenação de Tributação
Coordenadora

**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Descredenciar técnico da empresa TEF AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 042.002.315/2013, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar técnico da empresa TEF AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no CSA 02 LOTE 12/13/14 LOJA 01-TAGUATINGA SUL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.438.120/0002-70 e no CF/DF nº 07.440.995/003-76 para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais de todas as marcas e modelos, por intermédio do seguinte técnico, conforme requerimento de descredenciamento. Técnico: Fernando Santos Borges, CPF nº. 021.371.121-40, RG nº. 2.280.192 SSP/DF.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Descredenciar técnicos da empresa IBM BRASIL - INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.002764/2000, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar técnicos da empresa IBM BRASIL - INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA estabelecida no SCN QD 04 BL B NR 100 SLS 601 E 701 - CENTRO EMP. VARIG, inscrita no CNPJ/MF nº 33.372.251/0100-38 e no CF/DF nº 07.333.522/002-44 para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais de todas as marcas e modelos, por intermédio dos seguintes técnicos, conforme requerimento de descredenciamento. Técnicos - Nome, CPF e RG: Filipe dos Santos Martins, 027.157.841-63, 2.704.498 SSP/DF; Gustavo Medeiros Moura, 026.839.771-66, 2.613.690 SSP-DF; Rafael Lamounier Costa, 035.063.761-01, 2.646.549, SSP-DDF.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 23 de novembro de 2016, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.001.461/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RE 031/2014, Recorrente GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrida 1.ª Câmara do TARF, Advogado Edegar Stecker e/ou, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO SR. PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 040.004.466/2013, Tributo ICMS (Restituição), ED 026/2015, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrido PLENO do TARF, Interessada ROYAL DIESEL LTDA, Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo e/ou, Relatora Conselheira Suplente Ana Claudia Teixeira de Macedo.

c) Processo n.º 125.000.331/2016, Tributo ICMS (Isenção), RJV 068/2016, Recorrente VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado Fernando Fugagnoli Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

d) Processo n.º 042.000.700/2016, Tributo IPVA (Isenção), RJV 073/2016, Recorrente AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 08 de novembro 2016.
CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de novembro de 2016, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.002.379/2013, Tributo ITCD, RV 288/2015, Recorrente CLAYTON DA COSTA PAIXAO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO SR. PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 040.007.742/2013, Tributo ITCD, RV 302/2015, Recorrente FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA, Advogada Leliana Rolim de Pontes Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

c) Processo n.º 127.004.488/2015, Tributo ITCD, RV 567/2015, Recorrente JOÃO VITOR CAMPOS DE SOUZA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de novembro de 2016, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.006.908/2009, Tributo ISS, RV 331/2014, Recorrente MB ENGENHARIA S/A, Advogado Márcio Emrich Guimarães Leão e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

b) Processos n.ºs 043.002.273/2013 e 043.001.264/2015, Tributo ITCD, RV 522/2015 e RV 523/2015, Recorrentes ANDRÉ CAETANO ROSA e GLEDES JOSÉ ANTONIO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

c) Processo n.º 127.000.572/2014, Tributo ITCD, RV 581/2015, Recorrente ALEXANDRA DE SOUZA TRIVELINO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 08 de novembro 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de novembro de 2016, segunda-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 042.003.153/2013, Tributo ITCD, REN 121/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido JULIO CESAR SILVA DE ÁVILA, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzcak, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

b) Processo n.º 042.002.924/2013, Tributo ITCD, RV 240/2015, Recorrente ELISABETE OLIVEIRA DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzcak, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

c) Processo n.º 040.005.073/2013, Tributo ISS, RV 004/2016, Recorrente AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho e/ou, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzcak, Relator Conselheiro James A. Vitorino de Sousa.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witzcak

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de novembro de 2016, terça-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.002.732/2009, Tributo ICMS, ED 010/2016, Recorrente RF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 127.005.599/2014, Tributo ITCD, REN 133/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido GILVAN FERREIRA ALVES, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzcak, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

c) Processo n.º 127.005.978/2013, Tributo ITCD, RV 059/2016, Recorrente LUCIANA VIRGÍLIO DE CARVALHO PAIVA, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro James A. Vitorino de Sousa.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witzcak

Brasília/DF, 08 de novembro 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 260, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe da Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Saúde, atendendo ao disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - Monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei;

IV - Orientar as respectivas unidades subordinadas a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e em seus regulamentos; e

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar os titulares das áreas indicadas abaixo para atuar como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I - Assessoria Jurídico-Legislativa;

II - Assessoria de Comunicação Social;

III - Ouvidoria;

V - Chefia de Gabinete;

VI - Subsecretaria de Administração Geral;

VII - Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde;

VIII - Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

IX - Subsecretaria de Vigilância à Saúde;

X - Subsecretaria de Logística e Infraestrutura;

XI - Subsecretaria de Planejamento em Saúde;

XII - Superintendência da Região de Saúde Norte;

XIII - Superintendência da Região de Saúde Sul;

XIV - Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte;

XV - Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul;

XVI - Superintendência da Região de Saúde Leste;

XVII - Superintendência da Região de Saúde Oeste;

XVIII - Superintendência da Região de Saúde Sudoeste;

XIX - Coordenação Especial de Tecnologia da Informação;

XX - Assessoria de Relações Institucionais e Gestão Participativa;

XXI - Fundo de Saúde do Distrito Federal;

XXII - Hospital de Base do Distrito Federal;

XXIII - Hospital da Criança de Brasília José Alencar;

XXIV - Hospital São Vicente de Paulo;

XXV - Hospital de Apoio de Brasília;

XXVI - Corregedoria da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 261, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 448 do regimento do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e considerando o disposto na Lei Distrital nº 3.506/2004, na Lei Federal nº 9.608/1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304/1999 e no Decreto nº 37.010/2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), o serviço voluntário profissional por parte de pessoas com formação específica na respectiva área de atuação, respeitado o disposto nesta Portaria, baseado nos seguintes princípios fundamentais:

I - a mútua cooperação, para a consecução de ações de interesse público;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e distrital, inclusivo e sustentável, no âmbito do Distrito Federal;

IV - a união do Poder Público, da sociedade civil organizada e dos cidadãos, visando à ampliar e otimizar as ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da população;

V - a promoção social.

§ 1º O serviço voluntário é prestado de forma espontânea, não remunerada e não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Distrital Direta ou Indireta, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º O voluntariado profissional é atividade de relevância pública, complementar ao serviço regular de saúde, sendo vedado aos gestores das unidades contar com os voluntários de forma substitutiva ao servidor público, inclusive nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias, bem como elaborar escalas de forma a depender do trabalho voluntário para o regular funcionamento do serviço.

Art. 2º São diretrizes para a atuação do voluntariado profissional na saúde pública do Distrito Federal:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à atuação voluntária no âmbito da rede oficial de saúde do Distrito Federal;

II - a ação integrada, complementar e descentralizada, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de ações;

III - a sensibilização e capacitação dos agentes prestadores e gestores receptores do serviço voluntário, com o objetivo do aprofundamento e aperfeiçoamento dessa relação;

IV - o posicionamento ético e profissional em favor da população alvo das ações voluntárias, respeitando valores e crenças individuais;

V - a transparência e a clareza em todas as ações no âmbito das parcerias estabelecidas.

Art. 3º A gestão do voluntariado profissional no âmbito da SES-DF será executada mediante organização integrada dos seguintes órgãos:

I - Gerência de Voluntariado, subordinado à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SUGEP;

II - Superintendência da respectiva região de saúde;

III - Direção da unidade de saúde ou cargo correspondente.

Art. 4º A Gerência de Voluntariado compete:

I - implementar, coordenar e controlar as ações necessárias para a prestação do serviço voluntário profissional no âmbito da Secretaria do Estado de Saúde/SES;

II - planejar e dispor sobre as diretrizes para o desenvolvimento do serviço voluntário profissional;

III - aprovar os projetos e ações, ouvidas a Superintendência da respectiva região de saúde e as unidades em que os trabalhos serão desenvolvidos;

IV - orientar as Superintendências, bem como as unidades de saúde quanto à atividade de capacitação do voluntário profissional;

V - manter registro central das atividades do voluntariado profissional, avaliar e produzir informações sobre as atividades dos voluntários e sua importância para o sistema de saúde.

Art. 5º Compete ao diretor ou servidor designado da unidade em que será desenvolvida atividade de voluntariado profissional:

I - realizar a inscrição do candidato à voluntário profissional, mediante aferição dos documentos e requisitos básicos pré-estabelecidos;

II - acolher o voluntário com vistas ao fomento e desenvolvimento das suas funções na unidade de saúde;

III - fornecer crachás de identificação aos voluntários profissionais;

IV - designar um supervisor técnico de cada área que ficará responsável por acompanhar a atuação do voluntário profissional, no âmbito da unidade de saúde, em consonância com as diretrizes da SES-DF;

V - fornecer as informações institucionais necessárias ao bom desempenho das atividades do voluntário;

VI - avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas;

VII - receber sugestões ou reclamações visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

VIII - celebrar os termos de adesão e de desligamento do voluntário profissional, ficando vedado o desempenho de qualquer atividade antes da assinatura do termo;

IX - cadastrar e manter atualizados os dados do voluntário no sistema informatizado;

X - emitir os formulários de certificado e declaração pelo serviço prestado, conforme modelo a ser fornecido pela Gerência de Voluntariado;

XI - seguir as diretrizes da Gerência de Voluntariado;

XII - fornecer alimentação ao voluntário profissional, nas mesmas hipóteses em que é oferecida aos servidores da unidade de saúde com funções análogas.

Art. 6º Os diretores das respectivas unidades de saúde deverão informar semestralmente o quantitativo de voluntários em atividade à Gerência de Voluntariado, bem como as respectivas áreas de atuação ou programas.

Art. 7º Para atuação como voluntário profissional, deverão ser obedecidos as seguintes etapas:

I - cadastramento eletrônico no Portal do Voluntariado do Governo de Brasília (www.portaldovoluntariado.df.gov.br);

II - apresentação da documentação prevista nesta Portaria e nas normas complementares estabelecidas pela Gerência de Voluntariado Profissional;

III - avaliação e aprovação do candidato pelo diretor da unidade ou servidor designado, devendo ser firmado o Termo de Adesão, a ser apensado à pasta individual de cada voluntário profissional.

§ 1º O Termo de Adesão será ratificado pelo diretor da unidade de saúde em que o voluntário profissional exercer suas atividades após 30 (trinta) dias de sua assinatura, em função da verificação de aptidão técnica e da adaptação do voluntário ao serviço;

§ 2º Caso o Termo de Adesão não seja ratificado no prazo previsto, ficarão suspensas as atividades do voluntário até a sua ratificação, considerando-se automaticamente cancelado o termo após quinze dias do fim do prazo para sua ratificação.

Art. 8º O modelo de Termo de Adesão, Aditivo ou de Desligamento ao serviço voluntário será elaborado pela Gerência de Voluntariado e deverá respeitar os requisitos mínimos previstos no Decreto 37.010/2015, podendo ser adaptado às necessidades da Administração.

§ 1º O Termo de Adesão terá validade de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termo aditivo.

§ 2º O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelo diretor da unidade de saúde ou servidor designado, a qualquer tempo, com efeitos imediatos, mediante prévia e expressa comunicação ao voluntário e à associação, se for o caso.

§ 3º O voluntário poderá rescindir unilateralmente o Termo de Adesão, mediante comunicação ao diretor da unidade de saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º Em caso de desligamento em razão de violação de deveres profissionais ou de qualquer dispositivo desta Portaria ou cláusula do Termo de Adesão, ficará o voluntário profissional impedido de assinar novo Termo de Adesão por no mínimo um ano, sem prejuízo da comunicação à entidade de classe para as providências cabíveis, devendo o diretor da unidade de saúde informar à Gerência de Voluntariado acerca das circunstâncias do desligamento.

§ 5º Em nenhuma hipótese será autorizada a prestação de serviço voluntário antes da apresentação e análise dos documentos exigidos, sem a assinatura do Termo de Adesão ou sem a ratificação no prazo previsto.

§ 6º Terão preferência para a assinatura de Termos de Adesão ex-servidores e servidores aposentados da Secretaria de Estado de Saúde, bem como os membros de associações que firmarem termo com a SES-DF para atuar no serviço de voluntariado profissional.

Art. 9º O voluntário, após assinatura do Termo, receberá documentação de identificação com nome, função, foto e validade (crachá), fornecido pela unidade de saúde, de acordo com o modelo aprovado pela Gerência de Voluntariado.

§ 1º O crachá é de uso obrigatório e exclusivo nas dependências da unidade em que o voluntário atuará, não sendo permitido apresentá-lo para obter acesso ou favorecimento em qualquer outra unidade pública ou privada, salvo quando no desempenho das atividades do voluntariado.

§ 2º Ao término de vigência do Termo de Adesão ao serviço voluntário, o crachá será devolvido à unidade de saúde em que o serviço estava sendo prestado.

Art. 10. Ficam expressamente proibidas ao voluntário, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, a captação de pacientes e a cooptação de profissionais para serviços privados, bem como qualquer outra forma de aproveitamento da condição de voluntário para auferir vantagens pessoais diretas ou indiretas.

Art. 11. São direitos do voluntário profissional no âmbito da SES-DF:

I - ter acesso às unidades em que exercerá suas atividades, mediante identificação e respeitadas as normas e rotinas da unidade;

II - ter acesso aos documentos e sistemas informatizados indispensáveis ao exercício de suas atividades;

III - receber alimentação nas mesmas hipóteses em que é oferecida aos servidores da unidade de saúde com funções análogas;

IV - receber orientações para exercer adequadamente suas funções e participar de atividades de capacitação;

V - encaminhar informações, sugestões ou reclamações ao diretor da unidade ou servidor designado, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

VI - ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;

VII - ser tratado com respeito e exercer suas atividades em igualdade de condições de trabalho em relação aos demais membros da equipe;

VIII - receber crachá de identificação;

IX - obter declaração de participação no serviço voluntário;

X - receber, ao término da prestação do serviço voluntário, certificado de participação no serviço voluntário profissional.

Art. 12. São deveres do voluntário profissional, no âmbito da sua atuação:

I - conhecer e cumprir as normas e rotinas internas da unidade onde desenvolve o trabalho voluntário;

II - realizar as mesmas atividades descritas para o cargo efetivo correspondente, se houver;

III - ser assíduo e cumprir os compromissos assumidos livremente como voluntário, em relação aos dias e horários estabelecidos;

IV - zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência mínima de 72 horas as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço, com o fim de possibilitar a sua substituição ou aviso prévio ao público beneficiário;

V - registrar, em documento ou sistema de informação próprio, suas ações e atendimentos;

VI - prestar quaisquer informações sobre eventos ou ocorrências de que tenha conhecimento em função de suas atividades, que lhe forem solicitadas pelo diretor da unidade ou servidor designado;

VII - utilizar, nas dependências da unidade de saúde, indumentária compatível com a função e respeitar as orientações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e do Núcleo de Qualidade e Segurança do paciente;

VIII - atuar de forma integrada e coordenada com a unidade onde presta o serviço voluntário;

IX - exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob orientação do respectivo supervisor técnico da unidade de saúde;

X - preservar o sigilo das informações de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho de suas atividades;

XI - atuar de maneira ética, cordial e respeitosa ao relacionar-se com a comunidade e a equipe de saúde, a qual passará a integrar na condição de parceiro;

XII - obedecer todas as normas e padrões de conduta ética inerentes à profissão, bem como às normas e rotinas de funcionamento da unidade de saúde em que exercer suas atividades.

XIII - atuar em favor dos pacientes, cuidadores, familiares e comunidade da unidade alvo das ações;

XIV - responsabilizar-se por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Distrital e a terceiros.

Art. 13. A frequência da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre a unidade de saúde e o voluntário, de acordo com a conveniência de ambas as partes.

Parágrafo único. Poderá haver compensação na carga horária das atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário profissional, caso haja necessidade.

Art. 14. São requisitos básicos para adesão como voluntário profissional:

I - ter formação e experiência compatíveis com as atribuições pretendidas;

II - ter aptidão física e mental;

III - apresentar comprovante de inscrição regular e certidão negativa do respectivo Conselho de Classe, se houver;

IV - apresentar certidão criminal negativa (Distrital, Estadual e Federal);

V - não ser servidor ativo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º A Gerência de Voluntariado e o diretor da unidade de saúde poderá exigir outros requisitos que entender necessários à aferição da capacidade técnica do voluntário profissional.

§ 2º O voluntário profissional deverá comprovar preenchimento dos requisitos básicos exigidos para o cargo efetivo análogo às suas funções no âmbito da SES-DF, se houver, devendo tais requisitos serem aferidos com base no edital do último concurso público para a categoria.

Art. 15. Para atuação de profissionais voluntários organizados em associações, deverão ser obedecidos todos os requisitos impostos pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e em especial:

I - a apresentação prévia dos documentos constitutivos da associação à Gerência de Voluntariado, e da lista atualizada de seus membros;

II - a apresentação de programa de trabalho contendo o plano de ações e atividades, cronogramas, dias e horários de cada ação ou atividade pretendida, e seus respectivos limites, que serão aprovados pelos diretores das unidades de saúde e encaminhados à Gerência de Voluntariado;

III - a celebração do Acordo de Cooperação próprio.

§ 1º Os profissionais voluntários vinculados a associações poderão utilizar indumentária com identificação da instituição, sem prejuízo da utilização do crachá.

§ 2º Os profissionais voluntários vinculados a associações poderão utilizar o crachá por ela fornecido, desde que previamente aprovado pela Gerência de Voluntariado.

§ 3º A participação em associação signatária de Acordo de Cooperação com a SES-DF não exclui a necessidade de cumprimento dos requisitos individuais e assinatura do Termo de Adesão previsto nesta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 523, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 128/2014, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 1ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio de Memorando nº 114/2016 - 1º CPD/COR/SES.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.011.040/2014.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 234, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, procedimento do Processo de Sindicância, que trata da Instrução nº 163, de 08 de julho de 2016, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2016, para dar prosseguimento aos trabalhos constantes do processo nº 063.000.216/2016.

Art. 2º Designar os membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, nº 117 e 118, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014 e nº 180, de 17 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 197, de 22 de setembro de 2014, e nº 63, de 14/03/2016, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2016 e nº 199 de 13/09/2016, publicada no DODF nº 176, de 16 de setembro de 2016, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de que trata o item anterior.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 10 de novembro de 2016, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS DA JARI

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a décima primeira sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas e trinta minutos do dia nove do mês de novembro de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros, convocados para esta sessão, Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes, Alexandre Melônio Galvão e Patrícia César Ribeiro Dunshee Fiod. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-000923/2013; VIPLAN 0098-000932/2013; VIPLAN 0098-001379/2013; VIPLAN 0098-000998/2013; VIPLAN 0098-001263/2013; CONDOR 0098-000573/2013; CONDOR 0098-000705/2013; VIPLAN 0098-000914/2013; VIPLAN 0098-001005/2013; VIPLAN 0098-000918/2013; VIPLAN 0098-000903/2013; VIPLAN 0098-000917/2013; VIPLAN 0098-001280/2013; VIPLAN 0098-000936/2013; VIPLAN 0098-000962/2013; CONDOR 0098-000559/2013; CONDOR 0098-000572/2013; CONDOR 0098-000568/2013; CONDOR 0098-000712/2013; CONDOR 0098-000564/2013; CONDOR 0098-000717/2013; CONDOR 0098-000579/2013; CONDOR 0098-000718/2013; CONDOR 0098-001713/2013; CONDOR 0098-000575/2013. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia dezesseis do mês de novembro de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-006938/2008; VIPLAN 0098-000235/2009; VIPLAN 0098-006370/2012; VIPLAN 0098-001487/2013; VIPLAN 0098-001489/2013; PLANETA 0098-005226/2011; PLANETA 0098-005918/2011; PLANETA 0098-005917/2011; PLANETA 0098-005811/2011; VIPLAN 0098-000654/2013; VIPLAN 0098-000977/2013; VIPLAN 0098-001157/2013; VIPLAN 0098-001390/2013; VIPLAN 0098-001500/2013; VIPLAN 0098-000928/2013; PLANETA 0098-005920/2011; PLANETA 0098-002541/2011; PLANETA 0098-005191/2011; PLANETA 0098-005919/2011; PLANETA 0098-000865/2011; PLANETA 0098-002611/2011; PLANETA 0098-001507/2011; PLANETA 0098-001506/2011; PLANETA 0098-005921/2011; PLANETA 0098-005301/2011. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO - Presidente; ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO - Membro; LEONARDO PESSOA RODRIGUES GOMES - Membro; PATRÍCIA CÉSAR RIBEIRO DUNSHEE FIOD - Membro.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas do dia nove do mês de novembro de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-000990/2013; VIPLAN 0098-001302/2013; VIPLAN 0098-001392/2013; VIPLAN 0098-001307/2013; VIPLAN 0098-001159/2013; VIPLAN 0098-001158/2013; VIPLAN 0098-000982/2013; VIPLAN 0098-001507/2013; VIPLAN 0098-000725/2013; VIPLAN 0098-000927/2013; VIPLAN 0098-

000696/2013; VIPLAN 0098-000975/2013; VIPLAN 0098-000976/2013; VIPLAN 0098-000987/2013; VIPLAN 0098-001308/2013; CONDOR 0098-002412/2011; CONDOR 0098-002326/2011; CONDOR 0098-002529/2011; CONDOR 0098-002094/2011; VIPLAN 0098-001088/2012; VIPLAN 0098-000057/2012; VIPLAN 0098-000387/2012; VIPLAN 0098-000960/2012; VIPLAN 0098-000675/2012; VIPLAN 0098-000274/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia dezesseis do mês de novembro de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-007505/2007; VIPLAN 0098-007550/2008; VIPLAN 0098-007629/2008; VIPLAN 0098-005632/2008; VIPLAN 0098-006705/2008; CONDOR 0410-000287/2007; VIPLAN 0098-001582/2008; VIPLAN 0098-002233/2008; VIPLAN 0098-005375/2008; VIPLAN 0098-000656/2013; VIPLAN 0098-001458/2013; VIPLAN 0098-001497/2013; VIPLAN 0098-000899/2013; VIPLAN 0098-000979/2013; VIPLAN 0098-000969/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-005232/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005231/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005230/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005229/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005167/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005132/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004844/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004836/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001018/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-000772/2011. A reunião foi encerrada às dezesseis. MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO - Presidente; ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO - Membro Titular; FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO - Membro Titular; VICTOR NERI SCHNEIDER - Membro.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia nove do mês de novembro de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros componentes da primeira câmara Alexandre Melônio Galvão, Roberto Seara Machado Pojo Rego e Gustavo Vinícius Delmondes Chaves. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-001289/2013; VIPLAN 0098-001506/2013; VIPLAN 0098-000697/2013; VIPLAN 0098-000894/2013; VIPLAN 0098-000986/2013; VIPLAN 0098-001376/2013; VIPLAN 0098-000668/2013; VIPLAN 0098-001373/2013; VIPLAN 0098-000916/2013; VIPLAN 0098-001355/2013; VIPLAN 0098-001357/2013; VIPLAN 0098-000651/2013; VIPLAN 0098-000925/2013; VIPLAN 0098-000724/2013; VIPLAN 0098-000924/2013; VIPLAN 0098-002800/2011; VIPLAN 0098-002859/2011; VIPLAN 0098-005055/2011; VIPLAN 0098-002810/2011; VIPLAN 0098-004104/2011; LOTAXI 0098-000858/2011; LOTAXI 0098-005808/2011; LOTAXI 0098-004820/2011; LOTAXI 0098-005065/2011; CONDOR 0098-002209/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia dezesseis do mês de novembro de dois mil e dezesseis: CONDOR 0410-000284/2007; CONDOR 0098-007901/2008; CONDOR 0098-007349/2008; CONDOR 0098-007517/2008; CONDOR 0098-007343/2008; PIONEIRA 0098-005962/2011; PIONEIRA 0098-004847/2011; PIONEIRA 0098-004845/2011; PIONEIRA 0098-004712/2011; PIONEIRA 0098-003138/2011; PIONEIRA 0098-003137/2011; PIONEIRA 0098-003136/2011; PIONEIRA 0098-003076/2011; PIONEIRA 0098-003052/2011; PIONEIRA 0098-003000/2011; VIPLAN 0098-001492/2013; VIPLAN 0098-001486/2013; VIPLAN 0098-001485/2013; VIPLAN 0098-000926/2013; VIPLAN 0098-000920/2013; VIPLAN 0098-000901/2013; VIPLAN 0098-000897/2013; VIPLAN 0098-001148/2013; VIPLAN 0098-001353/2013; VIPLAN 0098-001393/2013. A reunião foi encerrada às quinze horas. MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO - Presidente; ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO - Membro; ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO - Membro; GUSTAVO VINICIUS DELMONDES CHAVES - Membro.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O TITULAR DO ÓRGÃO CONCEDENTE E O TITULAR DO ÓRGÃO EXECUTANTE, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art.1.º Descentralizar a execução do(s) crédito (s) orçamentário (s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 18101-Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
UG/GESTÃO: 160101/00001 - Secretaria de Estado de Educação do DF

PARA: UO: 22201-Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG/GESTÃO: 190201/19201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no valor total de R\$910.015,25 (novecentos e dez mil, quinze reais e vinte e cinco centavos), a favor da NOVACAP, para fazer face às despesas com o Contrato nº 538/2015-ASJUR/PRES, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a empresa Engemil Engenharia Empreendimentos Manutenção e Instalação Ltda., que tem por objeto a reconstrução da Escola Classe 01 - Escola Verde, localizada no Riacho Fundo I /DF conforme instrução do Processo Administrativo nº 112.000.761/2014.

II - VIGÊNCIA: data de início: 10/11/2016 término: 31/12/2016.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.6221.3235.0013 - Reconstrução de Unidades de Ensino Fundamental Escola Classe - SE - Riacho Fundo - OCA.

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$910.015,25

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO
Secretário de Estado de Educação
Titular Concedente

JÚLIO CESAR MENEGOTTO
Diretor Presidente da NOVACAP
Titular Executante

PORTARIA Nº 365, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 113 e 115 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000325/2016, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a suspensão temporária da oferta de Educação Infantil: pré escola, para crianças de 4(quatro) e 5 (cinco) anos de idade; e do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2016, no Centro Educacional Santos Dumont - CESAN, situado na Quadra 203, Conjunto 3, Lotes 6/15, Bairro Residencial Oeste, São Sebastião - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Atividade Infantil Pingo de Gente Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade do Centro Educacional Santos Dumont - CESAN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 366, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 176/2016-CEDF, de 1º de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000192/2014, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Mundo Mágico, situada no SHCES, Quadra 801, Lote 01, Cruzeiro Novo, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Escola Mundo Mágico Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 27 de agosto de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Advertir à instituição educacional pelo descumprimento do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 367, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 178/2016-CEDF, de 1º de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000221/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer, da Escola Cenicista de Brasília, localizada no SGAN 608, Conjunto D, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa - PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 368, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 179/2016-CEDF, de 1º de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000572/2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos, da Escolinha Beija-Flor, situada na QNB 15, Área Especial 4, Taguatinga - Distrito Federal, mantida por Sociedade do Amor em Ação, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 369, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 180/2016-CEDF, de 1º de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000362/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Lar de Maria, situada na QS 608, conjunto A, Lote 1/2, Samambaia - Distrito Federal, mantido pelo Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 474.000498/2011.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 080.006833/2015.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 080.006589/2013.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 080.002029/2014.

Art. 2º Encaminhar os autos à Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Defere recurso contra o Cancelamento da concessão de Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 125ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso contra o Cancelamento da concessão de Incentivo Econômico da empresa Carlos Bruno Betônico ME, objeto do processo nº. 160.000.656/1998.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 819/2014 - COPEP/DF, de 06 de novembro de 2014, publicada no DODF nº. 244, de 21 de novembro de 2014, página 12, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Revoga Resolução que deferiu Revisão Administrativa de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 125ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº. 896/2014 - COPEP/DF, de 20 de novembro de 2014, publicada no DODF nº. 250, de 28 de novembro de 2014, página 11, que tornou público o deferimento da revisão administrativa contra o indeferimento do recurso ao cancelamento do incentivo econômico da empresa João Neliton de Oliveira ME, objeto do processo nº. 160.000.236/1998.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº. 354/2012 - COPEP/DF, de 30 de agosto de 2012, publicada no DODF nº. 182, de 06 de setembro de 2012, página 11, que tornou público o indeferimento do recurso contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Manter os termos da Resolução nº. 1281/2009 - COPEP/DF, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº. 214, de 06 de novembro de 2009, que tornou público o o cancelamento da concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Revoga Resolução que concedeu Incentivo Creditício à empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 125ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº. 548/2006 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 08 de agosto de 2006, publicada no DODF nº. 159, de 18 de agosto de 2006, página 13, que tornou público a concessão de Incentivo Creditício relativo ao ICMS sobre produtos incentivados a empresa Duramar Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo nº. 160.000.239/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 125ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico a pedido da empresa incentivada, Concrecon Concreto e Construções Ltda, objeto do processo nº. 370.000.381/2010, conforme o Despacho da SUDEC/SEDES, favorável ao cancelamento à pedido da empresa (fls. 1.270 e 1.271 dos autos).

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 448/2012 - COPEP/DF, de 29 de outubro de 2012, publicada no DODF nº. 221, de 31 de outubro de 2012, que deferiu o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF
Respondendo

COMITÊ DE GOVERNANÇA DE EMPRESAS PÚBLICAS COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SESSÃO 1832a - REALIZADA EM: 20/05/2015

RESOLUÇÃO Nº: 238

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1838ª - REALIZADA EM: 25/10/2016

RESOLUÇÃO Nº: 241

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos tendo por objeto a alienação ou a concessão de direito real de uso com opção de compra de terreno por pessoa jurídica incentivada no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF-II ou Programas anteriores, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 111.000.135/2014, no art. 174 da Constituição Federal, no art. 172 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 3.196, de 29/09/2003, na Lei nº 3.266, de 30/12/2003, na Lei nº 4.169, de 08/07/2008, na Lei nº 4.269, de 15/12/2008, e nas demais normas legais vigentes e aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - PRÓ/DF-II, compete à TERRACAP disponibilizar os imóveis destinados ao Programa PRÓ/DF-II e programas anteriores; celebrar Contrato de Concessão de Direito

Real de Uso com Opção de Compra, após publicação da aprovação do projeto pelo COPEP/DF; e celebrar Instrumento Público de Compra e Venda, nos termos do competente atestado de implantação pela SEDES / COPEP/DF;
 CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos internos relacionados às atribuições desta Companhia no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - PRÓ/DF-II e programas anteriores; e
 CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar referidos procedimentos à legislação distrital que trata da matéria;
 RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos relativos à operacionalização do incentivo econômico de que trata o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF-II e programas anteriores, mediante a outorga do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, de Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda e de Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda.

§ 1º. O incentivo econômico dar-se-á sob a forma de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, de unidades imobiliárias de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a ser celebrada com empresas autorizadas pela SEDES e pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

§ 2º. Atendidas as cláusulas previstas no contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do terreno destinado à implantação do projeto, o interessado poderá requerer à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDES a emissão do ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO, que o habilitará a assinar com a TERRACAP a escritura pública de promessa de compra e venda ou escritura pública de compra e venda, de acordo com o consignado pela SEDES.

Art. 2º. O Programa PRÓ/DF-II e programas anteriores tem por objetivo ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária e promover o desenvolvimento econômico e social, sustentável e integrado do Distrito Federal, em compatibilidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

§ 1º. A seleção e habilitação de empreendimentos a serem beneficiados com o incentivo econômico do Programa é de competência da SEDES.

§ 2º. O gerenciamento técnico, administrativo e operacional do Programa será prestado pela SEDES, com o apoio dos órgãos da administração pública e das entidades representativas do setor produtivo local, respeitadas as suas atribuições específicas.

§ 3º. A TERRACAP compete disciplinar a tramitação processual para a outorga do instrumento de concessão de direito real de uso com opção de compra, expedir escrituras referentes aos imóveis objeto de contratos, bem como estabelecer as cláusulas que constarão dos mesmos, de acordo com as normas de regência dos programas.

§ 4º. Os atos de caráter normativo quanto a aspectos operacionais desta Resolução, serão expedidos pela Diretoria Colegiada - DIRET.

Art. 3º. Nenhum benefício de que tratam as leis que regem o Programa será concedido a empreendimentos localizados em área pública ou objeto de invasão.

CAPÍTULO II DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TERRENOS AO PROGRAMA, DA APROVAÇÃO DO VALOR DE MERCADO E DO CÁLCULO DA TARIFA DE OCUPAÇÃO

Art. 4º. A TERRACAP, por ato da sua Diretoria Colegiada - DIRET e por solicitação da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDES, dentro de suas possibilidades e sem comprometer a sustentabilidade econômica dos parcelamentos urbanos e rurais, disponibilizará terrenos de sua propriedade, com vistas à concessão de incentivo econômico a empresas selecionadas e habilitadas pela SEDES ou pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

§ 1º. Nos casos em que devidamente reconhecido, mediante manifestação favorável da área técnica da SEDES, que o empreendimento é de relevante interesse econômico para o Distrito Federal ou de recuperação ambiental, ou, ainda, que se situem em área de dinamização ou recuperação econômica, a DIRET/TERRACAP, atendidos os princípios da Administração Pública, disponibilizará o imóvel ao estoque de lotes do Programa PRÓ/DF-II para a concessão do incentivo econômico.

§ 2º. Estando o imóvel na condição "RESERVADO PRÓ-DF", fica delegado ao Diretor de Comercialização e Desenvolvimento a possibilidade de alteração desta condição visando atender procedimentos administrativos e conveniência comercial, após manifestação da SEDES.

Art. 5º. Os terrenos disponibilizados ao Programa PRÓ/DF-II e aos programas anteriores serão avaliados pela Gerência de Pesquisa e Avaliação - GEPEA da Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização - DICOM, tendo como escopo a obtenção do valor de mercado do imóvel no momento da avaliação, obedecendo, para a consecução deste objetivo, as regras constantes das Normas Brasileiras referente ao campo da Engenharia de Avaliações. Os valores assim estabelecidos serão objeto de aprovação pela DIRET para os fins pretendidos.

§ 1º. As avaliações mencionadas no caput terão validade de 120 (cento e vinte) dias corridos e serão atualizadas monetariamente com base nos índices praticados pela TERRACAP e fixados no Capítulo IV desta Resolução.

§ 2º. Nos casos em que o contrato de concessão não for assinado dentro do prazo de validade da avaliação, ou quando for constatada alteração substancial no comportamento do mercado imobiliário pelos técnicos responsáveis pela avaliação do terreno, será realizada nova avaliação, nesse caso fica delegada ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização a aprovação dos valores decorrentes da nova avaliação.

Art. 6º. A celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra implica no pagamento mensal, por parte do concessionário, respeitada a carência estabelecida, da tarifa de ocupação de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel expresso no contrato.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO PARA CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 7º. Concedido o incentivo econômico, a SEDES encaminhará o processo devidamente instruído à TERRACAP, contendo a caracterização do terreno destinado à empresa incentivada, bem como os documentos previstos na legislação, devidamente atualizados.

Art. 8º. Na instrução dos procedimentos com vistas à celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, observar-se-á necessariamente o seguinte:
 I - não será celebrado contrato com empreendimento localizado em área pública ou ocupada irregularmente;

II - o imóvel objeto de concessão deverá estar constituído como unidade imobiliária, sem quaisquer restrições de ordem ambiental e/ou judicial e provido de infraestrutura mínima considerada necessária pela Câmara Setorial do COPEP/DF.

Art. 9º. Instruído na forma da legislação vigente, aplicável à espécie, o processo será submetido pela DICOM à DIRET, visando sua autorização para fins de celebração do contrato de concessão.

Art. 10º. Autorizada a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra pela DIRET, a GEDES/DICOM providenciará a publicação de AVISO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, contendo a razão social da empresa incentivada, número do CNPJ, endereço do imóvel, número do processo administrativo e número da Decisão da DIRET, com base na legislação vigente aplicável à espécie e, em seguida, encaminhará o processo à GEDEV/DIGAP para elaboração e concretização do instrumento contratual, caracterizado o procedimento de inexigibilidade de licitação e gestões necessárias até a publicação do extrato do contrato no DODF.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA

Art. 11. O incentivo econômico concedido pelo Programa PRÓ/DF-II e programas anteriores será formalizado por meio de Contrato Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra a ser celebrado com a TERRACAP.

§ 1º. A empresa incentivada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contado da data da notificação, para assinar o contrato de concessão.

§ 2º. Mediante requerimento apresentado pela empresa incentivada, a GEDEV/DIGAP, dentro dos 60 (sessenta) dias estabelecidos no § 1º, poderá prorrogar tal prazo uma única vez e por igual período.

§ 3º. A TERRACAP não celebrará o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra quando descumpridos os prazos fixados nos §§ 1º e 2º, devolvendo o processo à SEDES, somente se o atraso não for causado por esta TERRACAP.

Art. 12. Do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, constarão as cláusulas de estilo e mais as seguintes, enfatizando-se:

I - prazo de vigência de até 100 (cem) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, para as empresas enquadradas em uma das seguintes situações:

- a) relevante interesse econômico para o Distrito Federal;
- b) recuperação ambiental;
- c) instaladas em área de dinamização ou recuperação econômica.

II - prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, para as demais empresas;

III - será assegurado às empresas enquadradas no inciso I a carência de 24 (vinte e quatro) meses para início de pagamento da tarifa de ocupação e, de até 12 (doze) meses, às empresas enquadradas no inciso II;

IV - o preço do imóvel, objeto do contrato de concessão, desde que atendidas as exigências do Programa, poderá ter dedução no seu valor, conforme expresso no Atestado de Implantação Definitivo,

a) - microempresas e empresas de pequeno porte:

a.1) desconto de até 90% (noventa por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até vinte e quatro meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

a.2) desconto de até 70% (setenta por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até trinta e seis meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento.

b) - médias e grandes empresas, assim entendidas as não enquadradas na forma do inciso anterior:

b.1) desconto de até 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até vinte e quatro meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

b.2) desconto de até 60% (sessenta por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até trinta e seis meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento.

c) - empreendimentos que forem enquadrados como de relevante interesse econômico para o Distrito Federal ou de recuperação ambiental ou, ainda, que se situem em área de dinamização ou recuperação econômica:

c.1) desconto de até 95% (noventa e cinco por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até trinta e seis meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

c.2) desconto de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até sessenta meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento.

V - o preço do imóvel, objeto do contrato de concessão, será estabelecido em moeda corrente do país, nos termos do art. 5º, e servirá como base para o cálculo do valor da tarifa de ocupação descrita no inciso VI;

VI - o valor mensal da tarifa de ocupação é de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do terreno estipulado no contrato, devendo ser pago até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do ajuste, respeitadas as carências previstas nos incisos III;

VII - sobre o preço do terreno e do valor da tarifa de ocupação incidirá atualização monetária a cada 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, calculada de acordo com a variação da média aritmética simples do INPC e IGP - DI. Na hipótese de extinção de um ou de ambos os indicadores (INPC e IGP - DI), serão estes substituídos na seguinte ordem: IPCA - E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV);

VIII - com a emissão do Atestado de Implantação Provisório, expedido pela SEDES, a TERRACAP deverá suspender a obrigação do pagamento da tarifa de ocupação pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, quando deverá apresentar o Atestado de Implantação Definitivo e exercer a opção de compra, caso tais condições não sejam preenchidas será restabelecida a cobrança da tarifa de ocupação;

IX - o não atendimento das condições do contrato, no período entre a data do Atestado de Implantação Provisório e a do Atestado de Implantação Definitivo, implica a perda parcial ou total dos benefícios, conforme regulamentado pela SEDES;

X - quando do exercício da opção de compra, haverá a subtração das parcelas pagas a título de tarifa de ocupação, como adiantamento de pagamento do imóvel, as quais serão deduzidas do valor líquido da aplicação do percentual de redução sobre o valor contratual.

§ 1º. Os sócios da empresa incentivada e respectivos cônjuges figurarão no contrato como fiadores, obrigando-se, como tal, a assinarem o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, bem como a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, quando da alienação do terreno.

§ 2º. O instrumento contratual poderá ser firmado por procurador, com poderes especiais para receber citação, em processo administrativo ou judicial, bem como prestar fiança em nome do outorgante.

§ 3º. A assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra significa que a concessionária tem pleno conhecimento das condições do terreno, das normas de edificação e gabarito, das referentes às concessionárias de serviço público, e das normas ambientais, quando couber.

§ 4º. A TERRACAP somente firmará novo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra para um segundo imóvel, caracterizando-se a concessão de 2º INCENTIVO econômico, com empresas que já tenham sido contempladas com incentivo econômico no PRÓ/DF-II ou em Programas anteriores (PROIN, PRODECON, PADES ou PRÓ/DF), ou com aquelas em que os controladores acionários sejam os mesmos de empresas anteriormente beneficiadas em tais Programas, observado o que se segue:

I - será assegurado às empresas enquadradas neste parágrafo a carência de 180 (cento e oitenta) dias para início de pagamento da tarifa de ocupação;

II - será limitado a 50% (cinquenta por cento) o percentual de desconto sobre o preço do terreno, calculado nos termos do art. 5º desta Resolução, caso a empresa incentivada conclua a implantação do empreendimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º. Aos empreendimentos beneficiados com aprovação de projetos de viabilidade econômico-financeira para TRANSFERÊNCIA de incentivo econômico para o Programa PRÓ/DF-II, estabelecidos na Lei nº 4.269/2008, aplicar-se-ão as seguintes condições para a formalização da nova concessão de direito real de uso com opção de compra:

I - prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses;

II - desconto de até 80% (oitenta por cento) sobre o preço do terreno, calculado nos termos do art. 5º desta Resolução, quando a implantação do empreendimento for efetivada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13. Celebrado o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra com Opção de Compra com a empresa incentivada pelo Programa, será o processo encaminhado à SEDES para acompanhamento da implantação do projeto aprovado.

I - o não cumprimento dos prazos e das cláusulas contratuais ou a inscrição da empresa incentivada na Dívida Ativa do Distrito Federal implicará imediata suspensão do incentivo e do benefício concedido, que poderão ser restabelecidos com a quitação do débito;

II - o não pagamento da tarifa de ocupação por 3 (três) meses consecutivos, ou por 6 (seis) meses alternados, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, independente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança do débito. Nessa hipótese, a TERRACAP cientificará a SEDES do ocorrido, para conhecimento e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, bem como instrução do respectivo processo para apreciação pela DIRET, com vistas à rescisão unilateral e devida publicação do ato;

III - havendo atraso no pagamento da tarifa de ocupação, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, bem como incidência de atualização monetária, calculada de acordo com a variação da média aritmética simples do INPC e IGP - DI, ocorrida entre a data do vencimento da prestação e o efetivo pagamento. Na hipótese de extinção de um ou ambos indicadores, serão estes substituídos na seguinte ordem: IPCA - E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV);

IV - na hipótese de o concessionário encontrar-se impedido de iniciar ou dar continuidade à implantação do projeto por motivos decorrentes de ausência de infraestrutura mínima necessária, por restrições ambientais relativamente à área destinada para o Programa ou outros motivos causados por terceiros, inclusive entes públicos, as obrigações do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso poderão ser sobrestadas a pedido do interessado e por deliberação do COPEP/DF e decisão da DIRET, inclusive quanto ao pagamento da tarifa de ocupação, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizado o sobrestamento será providenciada a alteração do contrato por termo aditivo.

a) - o reinício dos prazos suspensos será feito a partir da data em que forem supridas as condições consideradas pelo COPEP/DF como necessárias ao empreendimento;

b) - a tarifa de ocupação será cobrada durante a vigência contratual, podendo ser interrompida durante o eventual sobrestamento do contrato, determinado por Resolução do COPEP e decisão da DIRET, sendo reiniciada a cobrança da tarifa de ocupação quando do restabelecimento dos prazos sobrestados.

c) - os aditamentos a que se refere este artigo deverão ser elaborados pela TERRACAP no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

V - havendo inadimplemento que enseje a rescisão contratual, perderá a concessionária em favor da TERRACAP todos os valores pagos a título de tarifa de ocupação, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas ao terreno;

VI - havendo rescisão contratual durante o prazo de carência, serão devidas as tarifas de ocupação do período da efetiva ocupação;

VII - o imóvel objeto do incentivo econômico permanecerá à disposição do Programa PRÓ/DF-II ainda que tenha sido objeto de rescisão, distrato, bem como desfazimento amigável, desde que não tenham sido edificadas benfeitorias, em caso contrário, retornará ao estoque imobiliário da TERRACAP para venda em licitação pública, ainda que gravado com débitos tributários ou tarifa de ocupação;

VIII - Havendo o cancelamento do incentivo econômico por Resolução do COPEP, a GEDES/DICOM instruirá o atuado para encaminhamento do respectivo processo à DIRET com vistas à rescisão unilateral do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra e publicidade do ato no DODF.

Art. 14. A instalação de mais de um empreendimento produtivo no imóvel incentivado prescindirá de autorização expressa da SEDES, que deverá informar à DIRET.

Art. 15. Mediante aprovação da SEDES as empresas poderão ceder os direitos e obrigações decorrentes dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra para terceiros em uma única oportunidade, nos termos do art. 28, inciso VII, da Portaria nº 162/2016-SEDES, devendo a empresa sucessora requerer junto à TERRACAP, no prazo de 30 (trinta) dias, o aditamento de contrato.

CAPÍTULO V

DA ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E

DA ESCRITURA DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA

Art. 16. Emitido o Atestado de Implantação Definitivo pela SEDES, a concessionária estará habilitada a exercer a opção de compra do imóvel e a assinar com a TERRACAP a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda ou a Escritura Pública de Compra e Venda (definitiva), conforme a vinculação indicada pela SEDES correspondente ao respectivo Programa, instituída a Alienação Fiduciária como garantia do financiamento no instrumento de venda a ser firmado.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput, a concessionária deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Atestado de Implantação Definitivo, exercer junto à TERRACAP a opção de compra do imóvel e a outorga da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda ou da Escritura Pública de Compra e Venda (definitiva), instruindo o pedido com a cópia do referido Atestado.

§ 2º. Para os imóveis financiados, as prestações serão mensais e sucessivas, com aplicação do "Sistema SAC de Amortização" ou do "Sistema Price", com base na legislação vigente, vencendo-se a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a lavratura do pertinente Instrumento Público.

§ 3º. Será adotado o sistema de alienação fiduciária como garantia do financiamento, de acordo com o disposto na Lei nº 9.514/97, podendo ser substituída de acordo com normas internas da Terracap.

§ 4º. A partir do recebimento da notificação para assinatura, o adquirente terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para assinar, em cartório, a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda ou a Escritura de Pública de Compra e Venda, conforme o caso, sob pena de caracterizar desistência tácita, perdendo, em favor da TERRACAP, as tarifas de ocupação pagas, além de estar sujeito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando à retomada do terreno.

§ 5º. Por ocasião da lavratura da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda ou da Escritura Pública de Compra e Venda (definitiva), a concessionária deverá estar adimplente com a tarifa de ocupação; admitindo-se, no caso de existência de débitos, que a empresa incentivada opte por quitar os débitos ou incorporá-los ao valor estabelecido para a venda do imóvel.

§ 6º. Lavrada a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, em que fica concretizada a promessa de venda do terreno, ou a Escritura Pública de Compra e Venda (definitiva), passa o adquirente, a partir de então, a pagar as prestações para quitação do valor do imóvel.

§ 7º. Por ocasião da venda do terreno, serão deduzidos os valores pagos a título de tarifa de ocupação, seguido da aplicação do percentual de dedução a que fizer jus o incentivado, obedecendo a seguinte fórmula de cálculo:

$VL - T = X$

$X - D = Y$

Onde:

VL = Valor do lote atualizado

T = Tarifa de ocupação atualizada

X = Resultado parcial

D = Desconto descrito no atestado de implantação definitiva

Y = Valor devido a título de quitação do imóvel

§ 8º. Após as deduções referidas no § 7º, o saldo devedor existente poderá ser quitado à vista ou a prazo, podendo a compra do imóvel ser financiada em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

§ 9º. Poderão aderir ao prazo de financiamento disposto no parágrafo anterior, mediante requerimento devidamente protocolado pela empresa incentivada, as escrituras firmadas anteriormente à vigência desta Resolução.

Art. 17. O preço do terreno para compra é o de mercado, devidamente atualizado de acordo com a variação da média aritmética simples do INPC e IGP - DI, deduzidos os valores pagos a título de tarifa de ocupação, corrigidos dessa forma. Na hipótese de extinção de um ou de ambos indicadores, serão substituídos de acordo com a seguinte ordem: IPC - E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV).

Art. 18. Não haverá qualquer dedução no preço do terreno para projetos implantados após 36 (trinta e seis) meses da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, exceto para os empreendimentos implantados em até 60 (sessenta) meses enquadrados como de relevante interesse econômico para o Distrito Federal ou de recuperação ambiental ou situados em área de dinamização ou recuperação econômica.

Art. 19. Da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda ou da Escritura Pública de Compra e Venda (definitiva) constarão as cláusulas essenciais, além das estabelecidas nesta Resolução, ressaltando-se que:

I - a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda indicará que o imóvel foi adquirido

via Programa PRÓ/DF-II e contera cláusula resolutive que condicione sua eficácia plena somente depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos da emissão do Atestado de Implantação Definitivo e desde que mantidas pela empresa beneficiária todas as metas constantes do projeto de viabilidade técnica e econômica-financeira - PVTEF.

II - a Escritura Pública de Compra e Venda (definitiva) indicará que o imóvel foi adquirido via programa de desenvolvimento econômico do Distrito Federal - PROIN, PRODECON, PADES ou PRÓ/DF.

III - sobre o saldo devedor incidirão juros nominais de 12% (doze por cento) ao ano e atualização monetária a cada 12 (doze) meses, a partir da lavratura da Escritura, calculada de acordo com a variação da média simples aritmética do INPC e IGP - DI. Na hipótese de extinção de um ou de ambos indicadores, serão eles substituídos na seguinte ordem: IPCA - E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV);

IV - a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou 6 (seis) alternadas na aquisição do terreno implicará a imediata adoção de medidas judiciais visando ao recebimento do débito ou ação de cobrança e de rescisão da escritura, cumulado com reintegração de posse do imóvel.

V - havendo atraso no pagamento da prestação, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, bem como incidência de atualização monetária, calculada de acordo com a variação da média aritmética simples do INPC e IGP - DI, ocorrida entre a data de vencimento da prestação e o efetivo pagamento. Na hipótese de extinção de um ou ambos indicadores, serão substituídos na seguinte ordem: IPCA - E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV).

VI - as despesas oriundas da formalização das Escrituras, inclusive as tributárias e as que visem à obtenção de certidão de ônus reais, serão custeadas pelo adquirente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Tendo a SEDES emitido, para imóveis reservados aos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, que disponham de regularidade fundiária, e que tenham sido destinados a reassentamento econômico de empreendimentos produtivos, o respectivo Atestado de Implantação ou Escrituração, a empresa incentivada poderá habilitar-se a exercer a opção de compra do imóvel e assinar com a TERRACAP a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda ou a Escritura Pública de Compra e Venda (definitiva), conforme a vinculação indicada pela SEDES correspondente ao respectivo Programa, instituída a alienação fiduciária como garantia do financiamento no instrumento de venda a ser firmado.

Art. 21. Aos empreendimentos que tiveram seu incentivo econômico cancelado, que estejam exercendo atividade produtiva no endereço incentivado e que foram beneficiados pela SEDES com autorização para firmar novo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, junto à TERRACAP, poderão habilitar-se para a formalização de nova concessão de direito real de uso com opção de compra, sem aplicação de qualquer desconto sobre o preço do terreno, calculado nos termos do art. 5º desta Resolução.

Art. 22. Os valores decorrentes dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra vinculados aos Programas de Desenvolvimento Econômicos geridos pela Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável- SEDES, firmados até a data da edição deste normativo, poderão ser quitados em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais.

§1º Serão aplicados os percentuais de juros e correções monetárias fixados no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;

§2º As empresas deverão apresentar requerimento junto à TERRACAP até 31.03.2017;

§3º A primeira parcela será equivalente a 5% (cinco por cento) do montante total devido;

§4º As empresas com incentivo econômico cancelado poderão ter reduzidos em até 90% (noventa por cento) os juros de mora e correção monetária decorrentes das tarifas de ocupações devidas à TERRACAP, atendidas as condições abaixo:

a) tenham desocupado o imóvel e comunicado à TERRACAP, que promoverá a devida vistoria do imóvel;

b) que não haja embargo decorrente de atos da empresa incentivada para a posse do imóvel pela TERRACAP;

c) apresente requerimento de parcelamento junto à TERRACAP até 60 (sessenta) dias contados da aprovação desta Resolução;

d) o desconto será concedido de acordo com os prazos e percentuais abaixo descritos:

I - 90% do seu valor, para pagamento à vista;

II - 80% do seu valor, para pagamento em até 2 parcelas;

III - 70% do seu valor, para pagamento em até 12 parcelas;

IV - 60% do seu valor, para pagamento em até 24 parcelas.

§5º As disposições deste artigo serão aplicadas a todos os Contratos de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra vinculados aos Programas de Desenvolvimento Econômico, inclusive aos que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§6º Nos casos em que já exista procedimento administrativo, ação judicial em curso ou sentença judicial com trânsito em julgado, o montante devido poderá ser refinanciar em até 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira com valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total devido.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, a empresa incentivada deverá recolher à TERRACAP o valor da taxa vigente, a título de custos administrativos.

Art. 24. Os contratos e seus termos aditivos deverão ser mantidos em arquivo cronológico dos seus autógrafos, com o registro sistemático do seu extrato, e de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem, observando-se o disposto na Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§ 2º. O termo aditivo ao contrato é instrumento necessário nas situações previstas na Lei nº 8.666/1993, como: qualquer alteração em suas cláusulas ou prorrogação de prazos, devendo ser utilizado, ainda, em casos como: alteração do nome ou denominação empresarial da concessionária, retificação de cláusula contratual e retificação de dados da empresa concessionária.

Art. 25. Nos casos de parcelamentos ou trechos de parcelamentos destinados ao Programa PRÓ/DF-II, deverá ser preservada a condição de que as receitas advindas com as alienações e/ou concessões de uso de unidades imobiliárias, assegurem, pelo menos, a cobertura dos custos técnicos, administrativos, operacionais e financeiros em que a TERRACAP tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como o provimento da infraestrutura básica de responsabilidade da Companhia, na condição de loteadora.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 219/2007 - CONAD, de 18 de outubro de 2007.

JULIO CESAR AZEVEDO REIS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a indicação de suplementação de recursos do Fundo de Assistência Social - FAS/DF, Fonte 100, do Programa de Trabalho - Concessão de Benefícios Assistenciais - PSB - Benefícios Eventuais para atendimento às famílias com crianças e adolescentes em situações de risco pessoal e social.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79/2010, e ainda;

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 997/1995 e suas alterações, que dispõe sobre a criação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 18 do Decreto nº 37.728, de 26 de outubro de 2016, que dispõe sobre os prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Reunião Conjunta da Comissão de Política de Assistência Social - CPAS e da Comissão de Orçamento e Finanças - COF, realizada em 10 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a justificativa do órgão gestor da Política de Assistência Social do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, quanto à necessidade de suplementação do Programa de Trabalho - Concessão de Benefícios Assistenciais - PSB - Benefícios Eventuais, em razão do atendimento às famílias com crianças e adolescentes em situações de risco pessoal e social decorrente de calamidade sofrida por intempéries da natureza, RESOLVE:

Art.1º Indicar a suplementação do Programa de Trabalho - Concessão de Benefícios Assistenciais - PSB - Benefícios Eventuais, por intermédio da transferência de recursos do Programa de Trabalho - Acolhimento Institucional - PSE - Acolhimento Criança e Adolescente - RECONV - OCA em razão do atendimento às famílias com crianças e adolescentes em situações de risco pessoal e social decorrente de calamidade sofrida por intempéries da natureza.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei n.º 5.501, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

DE: U.O - 24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

U.G - 220.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PARA: U.O - 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

U.G - 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

II - OBJETO: Descentralização de recurso orçamentário para fazer frente a elaboração dos projetos executivo/complementares da construção do Centro Integrado de Atenção Psicossocial ao Paciente Judiciário SSP/DF.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 31/10/2016 : término: 31/12/2016.

III - ROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6211.3072.0002 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AO PACIENTE JUDICIÁRIO - SSP - DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
339039	100	1.000.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO
U.G. Concedente

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
U.G. Executante

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezenove horas e vinte minutos do dia 04 de Abril de 2016, na sala da Assessoria da Direção do Detran/DF, deu-se início a 8ª Reunião Ordinária de 2016 do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, com a presença de seu Presidente João Helder Ramos Feitosa e dos conselheiros Cecílio dos Santos Souza (titular), Hélio de Almeida Jardim (titular), Rui Corrêa Vieira (titular), Cristiano Alves Cavalcante (titular), Maurício Ferreira Pinheiro (Suplente), Raimundo Francisco de Carvalho (titular), Israel Barbosa Fritz (titular), Leandro André Pierobom de Ávila (titular), Jecy Kenne Gonçalves Umbelino (titular), Francisco Luiz Baptista da Costa (titular), Wagner dos Santos (titular); O Presidente abriu a Reunião para tratar dos seguintes assuntos: 1. Informes Gerais. 2. Julgamento de Processos. Os processos foram julgados por unanimidade pelos Conselheiros referidos conforme descrito abaixo: processo nº:0113-013166/2014, Auto de Infração nº: I002691891, Recorrente: JUARES ALVES DE LIMA, Decisão: SOBRESTAR (DILIGÊNCIA); processo nº:055-021361/2014, Auto de Infração nº: J004542082, Recorrente: LAERCIO JOSÉ DE SOUZA, Decisão: SOBRESTAR (DILIGÊNCIA); processo nº:055-014203/2013, Auto de Infração nº: S001614114, Recorrente: LAION LEANDRO DA SILVA DE LATORRE, Decisão: PROVIMENTO DEFERIDO; processo nº:055-006349/2013, Auto de Infração nº: S001674805, Recorrente: LEANDRO GUEDES AIRES DA SILVA, Decisão: SOBRESTAR (DILIGÊNCIA); processo nº:055-005689/2012, Auto de Infração nº: L040302826, Recorrente: LEILA TADEU MOREIRA, Decisão: NEGÓ PROVIMENTO; processo nº:055-008531/2012, Auto de Infração nº: Q003811293, Recorrente: LEONARDO HERMES DUTRA, Decisão: DESCONHEÇO; processo nº:055-010885/2013, Auto de Infração nº: Q004152082, Recorrente: LOURIVAL PINHEIRO SOUZA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº:055-014711/2013, Auto de Infração nº: Q004315296, Recorrente: LUCIDIO LINO DA SILVA, Decisão: SOBRESTAR (DILIGÊNCIA); processo nº:055-026022/2013, Auto de Infração nº: SA00121082, Recorrente: MIGUEL ATTA NETO, Decisão: PROVIMENTO (DEREFIDO); processo nº:055-036990/2012, Auto de Infração nº: J003538018, Recorrente: BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRASÍLIA, Decisão: NÃO CONHEÇO O PRESENTE, POR INTEMPESTIVO.; processo nº:0113-000933/2011, Auto de Infração nº: Y000708591, Recorrente: EDUARDO AUGUSTO SANTANA ARAUJO, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO.; processo nº:055-012430/2012, Auto de Infração nº: S001175447, Recorrente: EDUARDO CAMARGO DOS REIS, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO; processo nº:055-005348/2012, Auto de Infração nº: S001179288, Recorrente: EDUARDO DRUZIANE ROQUE, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO.; processo nº:055-003813/2012, Auto de Infração nº: S001353755, Recorrente: ELIZETE SILVEIRA, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO.; processo nº:0113-006906/2012, Auto de Infração nº: Y000881620, Recorrente: FÁBIO XAVIER DA SILVA, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO; processo nº:0113-003061/2012, Auto de Infração nº: G000422830, Recorrente: FLAVIA TALAVERA DE AZEREDO, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO.; processo nº:0113-003725/2012, Auto de Infração nº: Y000837809, Recorrente: JOSE MARCILIO CORDEIRO DA SILVA, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO.; processo nº:055-005045/2012, Auto de Infração nº: S001400691, Recorrente: MARIA LEIANE DE JESUS CANUTO, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO; processo nº:055-003205/2012, Auto de Infração nº: S001214091, Recorrente: SALVADOR RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO.; processo nº:0113-003180/2011, Auto de Infração nº: Y000720028, Recorrente: VERA LÚCIA GUILHERMINA DE BRITO, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO.; processo nº:0113-002197/2011, Auto de Infração nº: Y000731205, Recorrente: WELITON DE CARVALHO, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO.; processo nº:0113-000219/2012, Auto de Infração nº: Y000821349, Recorrente: WILSON MICHAEL TENÓRIO DOS ANJOS, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO.; processo nº:0113-011634/2011, Auto de Infração nº: Y000733176, Recorrente: YOSHIHARU MATSUDA, Decisão: VOTO POR NEGAR AO RECURSO INTERPOSTO.; processo nº:055-042606/2011, Auto de Infração nº: Q003682693, Recorrente: 3 BATALHÃO, Decisão: COM BASE NO CONSTA NOS AUTOS, NÃO CONHEÇO O PRESENTE, POR INTEMPESTIVO.; processo nº:055-032189/2011, Auto de Infração nº: S001120481, Recor-

rente: ELIEZER PEREIRA BRAGA, Decisão: VOTO por NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto.; processo nº:055-027821/2011, Auto de Infração nº: S001091122, Recorrente: GETULIO FONSECA DA SILVA, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO; processo nº:055-036576/2011, Auto de Infração nº: Q003610901, Recorrente: GLEBERSON RODRIGUES LOPES, Decisão: VOTO por NEGAR PROVIMENTO; processo nº:055-028887/2011, Auto de Infração nº: S001112855, Recorrente: LEONARDO CORREA MATOSO, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO.; processo nº:055-031688/2011, Auto de Infração nº: S001117260, Recorrente: MAURÍCIO BARTELLE BASSO, Decisão: VOTO por NEGAR PROVIMENTO.; processo nº:055-004528/2013, Auto de Infração nº: S001643797, Recorrente: MAIZA MACHADO, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO DO RECURSO IMPETRADO E DA SUSPENSÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 165 DO CTB.; processo nº:055-031500/2013, Auto de Infração nº: S001640210, Recorrente: MARCUS PORTUGAL, Decisão: VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO IMPETRADO, MATENDO A PENALIDADE IMPOSTA PELO ARTIGO 165 DO CTB.; processo nº:055-015367/2012, Auto de Infração nº: Q003845098, Recorrente: MÔNICA BORGES DE SOUZA, Decisão: VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO IMPETRADO, MANTENDO A PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 218 II DO CTB.; processo nº:055-005680/2013, Auto de Infração nº: S001674183, Recorrente: RAFAEL BERTOLUCCI GONÇALVES DA MOTA, Decisão: VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO IMPETRADO E DA SUSPENSÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 165 DO CTB.; processo nº:055-027757/2013, Auto de Infração nº: S001850892, Recorrente: RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FILHO, Decisão: VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO IMPETRADO E DA SUSPENSÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 165 DO CTB.; processo nº:055-002536/2014, Auto de Infração nº: S001779996, Recorrente: RAPHAELLA AZEVEDO CARDOSO CANDANTEN, Decisão: VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO IMPETRADO, MATENDO A PENALIDADE IMPOSTA PELO ARTIGO 165 DO CTB.; processo nº:055-011603/2013, Auto de Infração nº: S001450871, Recorrente: RENATO CERQUEIRA DE QUEIROZ RONCHI, Decisão: VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, MANTENDO-SE A PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 232 DO CTB.; processo nº:055-017922/2012, Auto de Infração nº: S000939907, Recorrente: RENATO COZZI OLIVEIRA LEITE DE MEDEIROS, Decisão: RAZÃO PELA QUAL SOU DE PARECER AO PROVIMENTO DO RECURSO IMPETRADO, CANCELANDO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 198 DO CTB.; processo nº:055-024946/2014, Auto de Infração nº: L051231041, Recorrente: RICARDO MESQUITA SALES, Decisão: VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO IMPETRADO E DA SUSPENSÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 218 DO CTB.; processo nº:055-005958/2013, Auto de Infração nº: Q004055938, Recorrente: RIGOBERT LUCHT, Decisão: VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO IMPETRADO, MANTENDO A PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 208 DO CTB.; processo nº:055-010852/2012, Auto de Infração nº: Q003653850, Recorrente: RILDO VASCONCELOS NUNES, Decisão: VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO IMPETRADO, MANTENDO A PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 208 DO CTB.; processo nº:055-007593/2012, Auto de Infração nº: S001296510, Recorrente: ROBSON MIRANDA DOS SANTOS, Decisão: VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO IMPETRADO, MANTENDO A PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 214 DO CTB.; processo nº:055-003103/2013, Auto de Infração nº: S001660766, Recorrente: RODRIGO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO IMPETRADO E DA SUSPENSÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 165 DO CTB.; processo nº:055-029424/2013, Auto de Infração nº: S001894087, Recorrente: RODRIGO GUEDES DA SILVA, Decisão: VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO IMPETRADO E DA SUSPENSÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 165 DO CTB; processo nº:055-028295/2013, Auto de Infração nº: SA00118025, Recorrente: RODRIGO MARTINS PRATES, Decisão: VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, MANTENDO-SE A PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 193 DO CTB.; processo nº:055-019413/2013, Auto de Infração nº: S001815726, Recorrente: RODRIGO PINHEIRO BERNARDES, Decisão: VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO IMPETRADO E DA SUSPENSÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 165 DO CTB.; processo nº:055-034449/2013, Auto de Infração nº: S001875904, Recorrente: RODRIGO PINHEIRO BEZERRA, Decisão: VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO IMPETRADO E DA SUSPENSÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 165 DO CTB.; processo nº:055-006715/2013, Auto de Infração nº: L050764956, Recorrente: RÔMULO ANTÔNIO NOGUEIRA JÚNIOR, Decisão: A FIM DE DIRIMIR DÚVIDAS QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS ENTRE OS VEÍCULOS E POSTERIOR RETORNO DO PROCESSO A ESTE CONSELHEIRO PARA EMISSÃO DE PARECER.; processo nº:055-006404/2014, Auto de Infração nº: S001962502, Recorrente: RONAN AMARAL TOLÊDO FILHO, Decisão: VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO IMPETRADO E DA SUSPENSÃO DAS PENALIDADES PREEVISTAS NO ARTIGO 165 DO CTB.; processo nº:055-001578/2014, Auto de Infração nº: S001758515, Recorrente: ROSANGELA DIAS BEZERRA CARLOS, Decisão: POR INCIDIR EM DUPLICIDADE.; processo nº:0113-015084/2013, Auto de Infração nº: G000443778, Recorrente: JAIR CÂNDIDO DA SILVA, Decisão: PELO EXPOSTO, VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-015347/2013, Auto de Infração nº: Y000974594, Recorrente: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, Decisão: PELO EXPOSTO, VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-002634/2013, Auto de Infração nº: Y000874698, Recorrente: JOSÉ BENI DE SOUZA OLIVEIRA, Decisão: PELO EXPOSTO, VOTO PELO DEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-013848/2013, Auto de Infração nº: Y000947650, Recorrente: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, Decisão: PELO EXPOSTO, VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-009296/2014, Auto de Infração nº: Y001024454, Recorrente: LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA, Decisão: PELO EXPOSTO, VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO; processo nº:0113-009296/2014, Auto de

Infração nº: Y001024454, Recorrente: LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA , Decisão: PELO EXPOSTO, VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-014890/2014, Auto de Infração nº: GE00144026, Recorrente: LUIZ SERGIO TOMAZ DA SILVA, Decisão: PELO EXPOSTO, VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-015257/2014, Auto de Infração nº: I003156753, Recorrente: MAGDA PEREIRA PINTO, Decisão: VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-015256/2014, Auto de Infração nº: I002189146, Recorrente: MAGDA PEREIRA PINTO, Decisão: VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-013803/2014, Auto de Infração nº: Y001034389, Recorrente: MARCELO SOUZA LIMA, Decisão: PELO VOTO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-014279/2014, Auto de Infração nº: G000458989, Recorrente: MARCIO CARVALHO DOS SANTOS, Decisão: PELO EXPOSTO, VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-014280/2014, Auto de Infração nº: G000458988, Recorrente: MARCIO CARVALHO DOS SANTOS, Decisão: PELO EXPOSTO, VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-014286/2014, Auto de Infração nº: I003149430, Recorrente: MARCIO JOSÉ DA SILVA, Decisão: PEDIDO DE DILIGÊNCIA PARA POSTERIOR JUGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-015472/2013, Auto de Infração nº: G000458028, Recorrente: MARCUS RAFAEL OLIVEIRA MARTINS, Decisão: PELO EXPOSTO, VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-015719/2014, Auto de Infração nº: J004194579, Recorrente: MARIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, Decisão: PELO EXPOSTO, VOTO PELO DEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-008878/2013, Auto de Infração nº: TE00032754, Recorrente: MAURÍCIO DE MORAES DA SILVA, Decisão: VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-007339/2014, Auto de Infração nº: I002781576, Recorrente: MAX GONÇALVES TEIXEIRA, Decisão: VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-007338/2014, Auto de Infração nº: I002800260, Recorrente: MAX GONÇALVES TEIXEIRA, Decisão: VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-013549/2014, Auto de Infração nº: I003093002, Recorrente: SÉRGIO NETTO DE OLIVEIRA, Decisão: VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-012472/2014, Auto de Infração nº: I003112907, Recorrente: SOEMES BARBOSA DE SOUSA, Decisão: VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-017288/2014, Auto de Infração nº: GE00201060, Recorrente: VALDEMAR LOPES DA SILVA, Decisão: VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:0113-003641/2014, Auto de Infração nº: Y000960494, Recorrente: VERA MARIA DOS SANTOS CERQUEIRA, Decisão: VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.; processo nº:055-014789/2012, Auto de Infração nº: L040388402, Recorrente: ANTONIO LOPES REGO , Decisão: MANTER PENALIDADE; processo nº:055-008790/2014, Auto de Infração nº: J004445739, Recorrente: ANTONIO LOPES REGO , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-021946/2013, Auto de Infração nº: S001856946, Recorrente: CARLOS RICARDO FERNANDES CACAES , Decisão: MANTER PENALIDADE; processo nº:055-031411/2013, Auto de Infração nº: S001869768, Recorrente: DANIEL DE AS TELES VALLOCCI, Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-003222/2012, Auto de Infração nº: S001214056, Recorrente: EMERSON FERREIRA LEITE , Decisão: MANTER A PENALIDADE ; processo nº:055-020052/2011, Auto de Infração nº: S001156562, Recorrente: GUILHERME RIGHI BERNARDES , Decisão: MANTER PENALIDADE; processo nº:055-004441/2013, Auto de Infração nº: L040388402, Recorrente: PIRES DE SIQUEIRA FILHA , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-053842/2009, Auto de Infração nº: 0, Recorrente: Georgia Rogéria Nunes Fontes Armandes, Decisão: Manter a aplicação das infrações J002804254 e Q002466370; Cancelar as infrações J002626471, J002646455 E L040132965; processo nº:055-023792/2012, Auto de Infração nº: S001410142, Recorrente: RAFAELA RIBEIRO RODRIGUES, Decisão: Manutenção da Penalidade; processo nº:055-020256/2010, Auto de Infração nº: S000883308, Recorrente: BRUNA GARCIA BENEVIDES, Decisão: Nega-se Provimento; processo nº:055-024924/2012, Auto de Infração nº: Q003978149, Recorrente: ALEXANDRE FERNANDES GUIMARAES, Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº:055-031425/2012, Auto de Infração nº: S001430701, Recorrente: EVANY MARIA SILVEIRA DE SOUZA , Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº:0113-007424/2014, Auto de Infração nº: I002731793, Recorrente: SISSYARA SCARLETH SOARES SANTOS, Decisão: Voto pelo não provimento do recurso apresentado a este Conselho.; processo nº:0113-007447/2014, Auto de Infração nº: I002731793, Recorrente: SISSYARA SCARLETH SOARES SANTOS , Decisão: Voto pelo não provimento do recurso apresentado a este Conselho.; processo nº:0113-007078/2014, Auto de Infração nº: Y001006012, Recorrente: TELMA TEIXEIRA , Decisão: DIRIGÊNCIA; processo nº:055-026723/2012, Auto de Infração nº: S001567404, Recorrente: RAFAEL LEMES GUIMARAES , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-029964/2012, Auto de Infração nº: S001468496, Recorrente: EDMAR ALVES DE OLIVEIRA , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-026003/2012, Auto de Infração nº: S001421801, Recorrente: EDSMAURO PARREIRA DE OLIVEIRA, Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-045366/2011, Auto de Infração nº: S000838193, Recorrente: GISELI RODRIGUES FRANCA , Decisão: MANTER PENALIDADE; processo nº:055-015025/2012, Auto de Infração nº: S001451155, Recorrente: LUIZ EDUARDO RIBEIRO MOREIRA , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-024705/2012, Auto de Infração nº: S001479496, Recorrente: LUIZ PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-010422/2012, Auto de Infração nº: S001374472, Recorrente: MARILUCIA PASSERI VIEIRA , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-031070/2012, Auto de Infração nº: S000943172, Recorrente: ROBIN RIBEIRO PENETRA , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-003857/2012, Auto de Infração nº: S001168399, Recorrente: SERGIO SALDANHA NUNES , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-

022288/2010, Auto de Infração nº: S000536956, Recorrente: ISMAEL MOREIRA LOPES , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-002150/2010, Auto de Infração nº: S000744530, Recorrente: ISMAEL SILVA CASTRO, Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-037295/2011, Auto de Infração nº: S000864805, Recorrente: IVAN JOSE FERREIRA , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-000754/2012, Auto de Infração nº: S001137836, Recorrente: JOÃO PAULO VIANA , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:0113-009983/2013, Auto de Infração nº: Y000969188, Recorrente: LUCAS NUNES DO ESPIRITO SANTO , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:0113-007638/2013, Auto de Infração nº: Y000957207, Recorrente: MARCITO RIBEIRO MADEIRA CAMPOS , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-005046/2012, Auto de Infração nº: S001427226, Recorrente: MARCOS LUIS CARDOSO DELGADO , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:0113-011803/2013, Auto de Infração nº: Y000973268, Recorrente: MAURICIO SILVA DA SILVA , Decisão: MANTER PENALIDADE; processo nº:055-004349/2012, Auto de Infração nº: S001131783, Recorrente: STENIO ARAUJO CORREA , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-033639/2013, Auto de Infração nº: S001902212, Recorrente: SUZANA PATRICIA EIRADO , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-033801/2013, Auto de Infração nº: S001891594, Recorrente: VICTOR NERI SCHNEIDER , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-012457/2014, Auto de Infração nº: Q004456271, Recorrente: ADENILDO ALCANTARA SANTOS , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-028148/2014, Auto de Infração nº: S001975600, Recorrente: ADONIAS DE BRITO FREITAS , Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº:055-017456/2013, Auto de Infração nº: Q004259652, Recorrente: AILTON ALENCAR DE ARAUJO, Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-012041/2010, Auto de Infração nº: S000802667, Recorrente: ALESSANDRA CORTES PAZINI, Decisão: ; processo nº:055-031981/2014, Auto de Infração nº: S002154324, Recorrente: ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO , Decisão: DILIGÊNCIA ; processo nº:055-022240/2013, Auto de Infração nº: S001768327, Recorrente: CLOVIS MARCELO DIAS BUENO , Decisão: MANTER PENALIDADE ; processo nº:055-006155/2013, Auto de Infração nº: L050691340, Recorrente: CONCEIÇÃO APARECIDA FELIX PEREIRA , Decisão: MANTER PENALIDADE; processo nº:055-000043/2013, Auto de Infração nº: Q004121035, Recorrente: JOSE DA SILVA CRUZ , Decisão: MANTER PENALIDADE; processo nº:055-022785/2014, Auto de Infração nº: J004657811, Recorrente: 2A DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO.; processo nº:055-024932/2014, Auto de Infração nº: S001857078, Recorrente: ADRIANA MARIA GOMES DA ROCHA, Decisão: DAR PROVIMENTO.; processo nº:055-029271/2012, Auto de Infração nº: Q004002554, Recorrente: ADVANCE TRANSATUR TRANSP TURISTICA LTDA, Decisão: INTEMPESTIVIDADE.; processo nº:055-020066/2011, Auto de Infração nº: S001131360, Recorrente: AILSON LUIZ MATIAS BORGES, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REQUERENTE.; processo nº:0113-003353/2015, Auto de Infração nº: Y001056721, Recorrente: ALAMIR MESQUISTA JUNIOR, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REQUERENTE.; processo nº:055-024545/2012, Auto de Infração nº: Q003616625, Recorrente: ALANA DE AS FARIAS, Decisão: PROVIMENTO.; processo nº:055-032156/2013, Auto de Infração nº: Q004417180, Recorrente: ALBERTO RAPOSO NETO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO.; processo nº:055-008918/2014, Auto de Infração nº: S001800544, Recorrente: ALEXANDRO VIEIRA VICENTE, Decisão: NEGAR PROVIMENTO.; processo nº:055-028828/2014, Auto de Infração nº: S001481903, Recorrente: ALISON DOS SANTOS LOPES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO.; processo nº:055-010843/2014, Auto de Infração nº: J004494959, Recorrente: AMÉLIA CRISTINA MARQUES CARACAS, Decisão: INTEMPESTIVIDADE; processo nº:0113-010332/2015, Auto de Infração nº: GE00016059, Recorrente: ANDERSON DE SÁ ALMEIDA, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REQUERENTE.; processo nº:055-031413/2014, Auto de Infração nº: S002059939, Recorrente: ANDERSON KALKMANN, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº:055-032593/2012, Auto de Infração nº: J003834035, Recorrente: ANDRÉ LUIZ GOMES DE JESUS, Decisão: INTEMPESTIVIDADE; processo nº:055-019343/2013, Auto de Infração nº: S001846797, Recorrente: ARISTIDES COELHO NETO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO.; processo nº:055-017713/2011, Auto de Infração nº: S001128685, Recorrente: ARISVALDO GOMES DE SOUZA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO.; processo nº:055-016246/2012, Auto de Infração nº: 555001029C, Recorrente: AUGUSTO CESAR LEITE LERARIO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO.; processo nº:0113-006266/2015, Auto de Infração nº: GE00057189, Recorrente: AURELIANO DE FARIA, Decisão: RECURSO INTERPOSTO.; processo nº:055-038121/2012, Auto de Infração nº: Q003629129, Recorrente: AYLON MACEDO DE ALMEIDA NETO, Decisão: PROVIMENTO.; processo nº:055-002445/2014, Auto de Infração nº: S001899318, Recorrente: AZIZA ROSA AWADA DE ABREU, Decisão: DAR PROVIMENTO.; processo nº:055-019554/2011, Auto de Infração nº: S001155614, Recorrente: BARBY DOS ANJOS MACEDO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO.; processo nº:055-013024/2013, Auto de Infração nº: S001716395, Recorrente: BRUNO DAHER LOPES DA COSTA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO.; processo nº:055-032417/2009, Auto de Infração nº: S000692938, Recorrente: BRUNO GUSTTAVO CARVALHO DELA BIANCA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO.; processo nº:055-002470/2014, Auto de Infração nº: S001965281, Recorrente: DIEGO DE ABREU SOUZA BORGES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO.; processo nº:0113-008688/2014, Auto de Infração nº: GE00104245, Recorrente: LAERCIO MORAES DE CASTRO , Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REQUERENTE.; processo nº:055-006197/2013, Auto de Infração nº: J003512446, Recorrente: LAIS MARQUES BASTOS CUNHA, Decisão: VOTO EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO DETRAN/DF.; processo nº:055-026710/2013, Auto de Infração nº: S001913944, Recorrente: LEANDRO MONTEIRO ZEIN SAMMOUR ESTEVES, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REQUERENTE.; processo nº:0113-010276/2011, Auto de Infração nº: Y000786617, Recorrente: LEANDRO PEREIRA DE SOUZA CASTRO, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REQUERENTE. ; processo nº:055-020631/2013, Auto de Infração nº: S001751910, Re-

corrente: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA, Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº:055-002508/2014, Auto de Infração nº: S001885696, Recorrente: LEONARDO CALDEIRA REIS, Decisão: VOTO POR DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REQUERENTE.; processo nº:055-022312/2013, Auto de Infração nº: S001812437, Recorrente: LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO DETRAN/DF; processo nº:055-029845/2012, Auto de Infração nº: L050325255, Recorrente: LEVI SOUSA ARAUJO, Decisão: VOTO PELO PROVIMENTO AO RECURSO DO DETRAN/DF.; processo nº:0113-006184/2013, Auto de Infração nº: Y000947322, Recorrente: LINDOLFO ADJUTO BOTELHO, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REQUERENTE.; processo nº:055-024730/2013, Auto de Infração nº: S001876033, Recorrente: LUANA BARROS DE VASCONCELOS, Decisão: VOTO POR DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REQUERENTE.; processo nº:055-042054/2011, Auto de Infração nº: S001326164, Recorrente: LUCAS EL MOOR PEREIRA, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REQUERENTE.; processo nº:055-025992/2013, Auto de Infração nº: L051024081, Recorrente: LUCÍDIO LINO DA SILVA, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REQUERENTE.; processo nº:055-027760/2013, Auto de Infração nº: S001819717, Recorrente: LÚCIO MORAES FIGUEIRA, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REQUERENTE.; processo nº:055-021840/2014, Auto de Infração nº: J004546187, Recorrente: LUIZ CLAUDIO COELHO, Decisão: DILIGÊNCIA ; processo nº:055-029329/2013, Auto de Infração nº: S001861914, Recorrente: LUIZ HENRIQUE SCHIRMER, Decisão: VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REQUERENTE. Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, a qual, sendo que o Conselheiro Israel Barbosa Fritz, quem lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por ele e pelos demais Conselheiros e pelo Presidente. JOÃO HELDER RAMOS FEITOSA, Presidente; CECÍLIO DOS SANTOS SOUZA, Conselheiro titular; HÉLIO DE ALMEIDA JARDIM, Conselheiro titular; RUI CORRÊA VIEIRA, Conselheiro titular; CRISTIANO ALVES CAVALCANTE, Conselheiro titular; MAURÍCIO FERREIRA PINHEIRO, Conselheiro titular; RAIMUNDO FRANCISCO DE CARVALHO, Conselheiro titular; ISRAEL BARBOSA FRITZ, Conselheiro titular; LEANDRO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA, Conselheiro titular; JECY KENNE GONÇALVES UMBELINO, Conselheiro titular; FRANCISCO LUIZ BAPTISTA DA COSTA, Conselheiro titular; WAGNER DOS SANTOS, Conselheiro titular.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezenove horas e vinte minutos do dia 05 de maio de 2016, na Sala de Reunião da Secretaria da Jari do DETRAN/DF, no Setor de Transportes Rodoviários e Cargas Sul (STRCS), Trecho 1, antigo prédio da Vadel, 1º andar, iniciou-se a 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, com a presença de seu Presidente João Helder Ramos Feitosa e dos conselheiros Cecílio dos Santos Souza (titular), Hélio de Almeida Jardim (titular), Rui Corrêa Vieira (titular), Cristiano Alves Cavalcante (titular), Maurício Ferreira Pinheiro (Suplente), Raimundo Francisco de Carvalho (titular), Israel Barbosa Fritz (titular), Leandro André Pierobom de Ávila (titular), Jecy Kenne Gonçalves Umbelino (titular), Francisco Luiz Baptista da Costa (titular), Wagner dos Santos (titular); O Presidente abriu a Reunião para tratarmos dos seguintes assuntos: 1. Informes Gerais. 2. Julgamento de Processos. Os processos foram julgados pelos Conselheiros referidos conforme descrito a seguir, e aprovados por unanimidade processo nº: 055-017981/2013, Auto de Infração nº: Q004311008, Recorrente: ANA LUCIA SOARES ROSA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-034411/2013, Auto de Infração nº: S001878489, Recorrente: LEONARDO ALVES FARES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-021965/2013, Auto de Infração nº: S001848124, Recorrente: MARCO ANTONIO FRANCA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-019971/2013, Auto de Infração nº: S001813164, Recorrente: LARISSA KELLY MARQUES DOUTO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-032396/2013, Auto de Infração nº: S001935642, Recorrente: GIOVANA ROCHA VELOSO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-007646/2013, Auto de Infração nº: Y001012374, Recorrente: GABRIELLA RIBEIRO DO MONTE, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-018321/2013, Auto de Infração nº: S001681014, Recorrente: DOUGLAS MENDES DOS SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-011047/2010, Auto de Infração nº: I001247166, Recorrente: JÚLIO CESAR MARCELINO ALMEIDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-039373/2012, Auto de Infração nº: S001543910, Recorrente: ALEXANDRE JESUS LIMA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-037036/2010, Auto de Infração nº: S000836196, Recorrente: IVANOEL SILVA DE OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-010973/2010, Auto de Infração nº: Y000701127, Recorrente: LÁZARO ALMIRO DOS SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-008710/2014, Auto de Infração nº: G000474717, Recorrente: SEBASTIÃO BERNADINO DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-010667/2013, Auto de Infração nº: Y000925113, Recorrente: CARLOS HAROLDO DA COSTA FRAZÃO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-019491/2012, Auto de Infração nº: Q003919765, Recorrente: BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-023120/2011, Auto de Infração nº: Z000396320, Recorrente: GENELIDES OLIVEIRA DE MELO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-021658/2011, Auto de Infração nº: S001159177, Recorrente: GLAUBER VIEIRA DOS SANTOS SAMPAIO, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 055-035544/2011, Auto de Infração nº: S001079118, Recorrente: BRUNO VIANA DOS SANTOS ARAÚJO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-018251/2010, Auto de Infração nº: SE00009043, Recorrente: GUSTAVO HENRIQUE CARRÊA DE PAULA MACIEL, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-035314/2010, Auto de Infração nº: S000989613, Recorrente: GILBERT MOREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-018184/2014, Auto de Infração nº: Y001065966, Recorrente: JOSE PINHEIRO MACHADO NETO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-004656/2013, Auto de Infração nº: S001392680, Recorrente: GERALDO PEREIRA DE

PAULA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-052710/2009, Auto de Infração nº: S000519718, Recorrente: LUCAS PEREIRA MARTINS FERREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-002492/2014, Auto de Infração nº: Y000985661, Recorrente: GEANE ALVES DE MOURA, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 055-031524/2013, Auto de Infração nº: S001726356, Recorrente: GUILHERME ANTUNES DO CARMO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-018110/2011, Auto de Infração nº: S001172257, Recorrente: GUSTAVO MUSTEFAGA GUARACIABA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-002880/2014, Auto de Infração nº: G000460257, Recorrente: SERGIO PAULO DE JESUS ROCHA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-007302/2014, Auto de Infração nº: I002695213, Recorrente: FLÁVIO GALVANINE, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-044857/2009, Auto de Infração nº: Z000609291, Recorrente: DEUSELINA BARROS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-025634/2014, Auto de Infração nº: S001875943, Recorrente: JULIANA GROSSI FRANCO NETO CAMINHA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-002696/2015, Auto de Infração nº: TE00100962, Recorrente: LINDOMAR PEREIRA DIAS JUNIOR, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-010843/2014, Auto de Infração nº: I002458487, Recorrente: FRANCISCO DE MELO SARMENTO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-010841/2014, Auto de Infração nº: I002342759, Recorrente: FRANCISCO DE MELO SARMENTO, Decisão: JULGAMENTO SOBRESTADO PARA DILIGÊNCIA; processo nº: 055-032282/2012, Auto de Infração nº: L050352561, Recorrente: JOSEMIRO REIS DE ALCÂNTARA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-027277/2014, Auto de Infração nº: L051274605, Recorrente: RODRIGO JUSTOS DE BRITO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-021147/2012, Auto de Infração nº: S001318472, Recorrente: PEDRO RAFAEL CARDOSO DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-002169/2012, Auto de Infração nº: S001226885, Recorrente: NATÁ GURGEL BATISTA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-018090/2012, Auto de Infração nº: S001376981, Recorrente: ENEYO JANNUZZI MATHIAS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-008243/2013, Auto de Infração nº: S001554862, Recorrente: LORIVAL BONALDO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-006993/2011, Auto de Infração nº: S001095877, Recorrente: MARCO AURELIO SILVA ABI ACL, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-000869/2014, Auto de Infração nº: S001902222, Recorrente: RICARDO CASTENHEIRA DE CARVALHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-019199/2013, Auto de Infração nº: S001816571, Recorrente: ANA PAULA SILVA DE ARAÚJO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-003355/2013, Auto de Infração nº: S001602553, Recorrente: ANTÔNIO AYRTON MENDES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-030269/2013, Auto de Infração nº: S001883047, Recorrente: VALDIVINO SERTANEJO NETO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-010389/2012, Auto de Infração nº: SE00083818, Recorrente: RODRIGO LEONARDO DE MELO SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-015044/2013, Auto de Infração nº: J003639291, Recorrente: POLÍCIA CIVIL GO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-014259/2013, Auto de Infração nº: L050688271, Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA GO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-032625/2012, Auto de Infração nº: Q004034114, Recorrente: POLÍCIA CIVIL GO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-019839/2012, Auto de Infração nº: J003654478, Recorrente: RACHEL CALDWELL, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-015042/2013, Auto de Infração nº: Q004194677, Recorrente: POLÍCIA CIVIL GO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-010770/2013, Auto de Infração nº: J003941354, Recorrente: PAULO FURTADO ALVARENGA JÚNIOR, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-011293/2013, Auto de Infração nº: J003948412, Recorrente: ROSANGELA COSTA DE JESUS OLIVEIRA, Decisão: DAR PROVIMENTO PARCIAL; processo nº: 055-018734/2013, Auto de Infração nº: J004053078, Recorrente: PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-014563/2013, Auto de Infração nº: Q004134214, Recorrente: RAJANIA APARECIDA DOS REIS SOARES ARAÚJO, Decisão: JULGAMENTO SOBRESTADO PARA DILIGÊNCIA; processo nº: 055-019516/2013, Auto de Infração nº: S001482438, Recorrente: JOÃO EVANGELISTA GOMES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-019516/2013, Auto de Infração nº: S001482438, Recorrente: JOÃO EVANGELISTA GOMES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-035147/2012, Auto de Infração nº: S001290530, Recorrente: JOÃO PAULO FARIA E CASTRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-010855/2013, Auto de Infração nº: S001193440, Recorrente: RAMON DOS SANTOS COSTA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-005692/2013, Auto de Infração nº: S001675036, Recorrente: JOÃO EVANGELISTA FEITOSA RODRIGUES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-019981/2011, Auto de Infração nº: SE00029050, Recorrente: RANDOLFO CORREA DE SOUZA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-037742/2011, Auto de Infração nº: S000951236, Recorrente: ROGÉRIO DE ARAÚJO SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-018766/2010, Auto de Infração nº: Z000645795, Recorrente: JOÃO CARLOS DE MOURA MEDEIROS, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-042198/2010, Auto de Infração nº: S001066852, Recorrente: RAFAEL CAVALCANTE PATUSCO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-025519/2013, Auto de Infração nº: S001868670, Recorrente: ROBERTO LUIZ MENESES SILVA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-034227/2013, Auto de Infração nº: S001897427, Recorrente: PEDRO IVO SEBBA RAMALHO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-001491/2011, Auto de Infração nº: Y000676803, Recorrente: FELIPE GUIMARÃES SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-009704/2012, Auto de Infração nº: Y000888718, Recorrente: ERIVALDO PEREIRA DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-034228/2013, Auto de Infração nº: S001875566, Recorrente: PRISCILA RÉZIO PIRES, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-018304/2014, Auto de Infração nº: Y001059281, Recorrente: CARLOS ANDRE CURSINO RORIZ, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 0113-013313/2014, Auto de Infração nº: I003045912, Recorrente: CEZAR ROBERTO BITENCOURT, Decisão: NEGAR PROVI-

MENTO; processo nº: 0113-013312/2014, Auto de Infração nº: I003047400, Recorrente: CEZAR ROBERTO BITENCOURT, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-018985/2014, Auto de Infração nº: I003235813, Recorrente: CLEUISTON TOMAZ DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 0113-018651/2014, Auto de Infração nº: TE00098251, Recorrente: DAVIDSON DANIEL OLIVEIRA ALVES, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 0113-001742/2013, Auto de Infração nº: Y000923278, Recorrente: DIVINO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-008523/2012, Auto de Infração nº: Y000849456, Recorrente: ELOILDO LÚCIO TAVARES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-013534/2013, Auto de Infração nº: Y000993579, Recorrente: ERLI FRANCISCA DE ALMEIDA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-014595/2013, Auto de Infração nº: Y000989749, Recorrente: EXPRESSO SÃO JOSE LTDA, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 0113-014594/2013, Auto de Infração nº: Y000989750, Recorrente: EXPRESSO SÃO JOSE LTDA, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 0113-014597/2013, Auto de Infração nº: Y000989756, Recorrente: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 0113-014596/2013, Auto de Infração nº: Y000989751, Recorrente: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 0113-012983/2013, Auto de Infração nº: Y000972734, Recorrente: FÁBIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO VARELLA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-045479/2011, Auto de Infração nº: L050419843, Recorrente: ANTÔNIO BASTOS, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-030898/2010, Auto de Infração nº: S000952603, Recorrente: ÂNGELO ANDRÉ CARNEIRO LIMA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-034933/2010, Auto de Infração nº: S000980232, Recorrente: ALDO OLIVEIRA GIL, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-019445/2010, Auto de Infração nº: S000864802, Recorrente: WALTERCY ALMEIDA DE LIMA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-032815/2009, Auto de Infração nº: Z000734028, Recorrente: VITOR CASSAB DANNA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-038382/2009, Auto de Infração nº: Z000599521, Recorrente: ANA MÁRCIA RABELO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-011417/2012, Auto de Infração nº: L050486399, Recorrente: EDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Decisão: JULGAMENTO SOBRESTADO PARA DILIGÊNCIA; processo nº: 055-033967/2007, Auto de Infração nº: diversos, Recorrente: SEBASTIÃO EDUARDO ABRITTA AGUIAR, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-037822/2011, Auto de Infração nº: P001074665, Recorrente: ANA LÚCIA MENEZES DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 055-018675/2011, Auto de Infração nº: S001070086, Recorrente: ANTÔNIO LEANDRO PAES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-022680/2012, Auto de Infração nº: S001344577, Recorrente: VICENTE PARREIRA GUIMARÃES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-023249/2012, Auto de Infração nº: S001479393, Recorrente: WILTON LEONARDO MARINHO RIBEIRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-007418/2012, Auto de Infração nº: S001414700, Recorrente: WANDEL LORA PIMENTA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-025809/2012, Auto de Infração nº: S001506983, Recorrente: WALTER LIMA RAMIREZ FILHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-027376/2012, Auto de Infração nº: Q003965129, Recorrente: ABNER DE ALMEIDA SOUZA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-006956/2011, Auto de Infração nº: S001067680, Recorrente: WILSON CESAR PINHEIRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-035548/2011, Auto de Infração nº: Z000478881, Recorrente: ADRIANO DO NASCIMENTO FROTA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-040151/2011, Auto de Infração nº: S001231171, Recorrente: ANTÔNIO VANDER LEMOS DO PRADO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-005419/2013, Auto de Infração nº: Y000928522, Recorrente: ABÍLIO DOMINGOS DOS SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-008163/2012, Auto de Infração nº: Y000876254, Recorrente: JACOB VILAR SANTANA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-013626/2013, Auto de Infração nº: Y000986626, Recorrente: ADRIANO NERY ARAUJO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-004127/2012, Auto de Infração nº: L050452487, Recorrente: BENJAMIM ANTÔNIO DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-026463/2009, Auto de Infração nº: Q002501119, Recorrente: CARLOS ALBERTO DE CASTRO VAZ, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-039448/2010, Auto de Infração nº: SE00028237, Recorrente: CLAUDIVANA BRANDT MAGALHÃES DE CAMPOS, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-001152/2012, Auto de Infração nº: J003672593, Recorrente: ÉRIKA MARÍLIA ALEXANDRIA DE CASTRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-032656/2012, Auto de Infração nº: Q003090890, Recorrente: MARIA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-003839/2014, Auto de Infração nº: I002396445, Recorrente: MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-010297/2014, Auto de Infração nº: TE00081047, Recorrente: MARISTELA BATISTA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-011327/2013, Auto de Infração nº: Y000893897, Recorrente: MAYSON DA FONSECA DE ALBUQUERQUE, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-011365/2013, Auto de Infração nº: G000447945, Recorrente: MIQUEAS MEIRA GOMES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-013974/2013, Auto de Infração nº: S001714841, Recorrente: PEDRO IAN RAMALHO LUZ DE CASTRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-004298/2014, Auto de Infração nº: TE00041183, Recorrente: PEDRO PAULO DOS SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-001945/2014, Auto de Infração nº: TE00054899, Recorrente: REINALDO FELIPE CARNEIRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-000681/2014, Auto de Infração nº: G000450780, Recorrente: SANDRA RIBEIRO DE MORAES LEITE, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-010743/2014, Auto de Infração nº: I003035885, Recorrente: VALDEMI PESSOA DE CARVALHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-005764/2014, Auto de Infração nº: Y000979112, Recorrente: VALTER VELOSO FALCÃO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-005763/2014, Auto de Infração nº: Y000979110, Recorrente: VALTER VELOSO FALCÃO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-005766/2014, Auto de Infração

nº: Y000979111, Recorrente: VALTER VELOSO FALCÃO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO. Após os relatos dos processos os Conselheiros Rui Corrêa Vieira e Cristiano Alves Cavalcante, representantes do DER/DF, informaram aos presentes a respeito das ações que estão sendo efetuadas relacionadas ao Maio Amarelo, tendo sido disponibilizado aos presentes material que estará sendo distribuído nas campanhas educativas que acontecerão durante todo o mês de maio, bem como solicitaram a divulgação dessas atividades junto às instituições representadas no CONTRANDIFE. A reunião foi encerrada às vinte e duas horas, sendo o Conselheiro Israel Barbosa Fritz, quem lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por ele e pelos demais Conselheiros e pelo Presidente. JOÃO HELDER RAMOS FEITOSA, Presidente; CECÍLIO DOS SANTOS SOUZA, Conselheiro titular; HÉLIO DE ALMEIDA JARDIM, Conselheiro titular; RUI CORRÊA VIEIRA, Conselheiro titular; CRISTIANO ALVES CAVALCANTE, Conselheiro titular; MAURÍCIO FERREIRA PINHEIRO, Conselheiro titular; RAIMUNDO FRANCISCO DE CARVALHO, Conselheiro titular; ISRAEL BARBOSA FRITZ, Conselheiro titular; LEANDRO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA, Conselheiro titular; JECY KENNE GONÇALVES UMBELINO, Conselheiro titular; FRANCISCO LUIZ BAPTISTA DA COSTA, Conselheiro titular; WAGNER DOS SANTOS, Conselheiro titular.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezoito horas e vinte minutos do dia 06 de junho de 2016, na Sala de Reunião da Secretaria da Jari do DETRAN/DF, no Setor de Transportes Rodoviários e Cargas Sul (STRCS), Trecho 1, antigo prédio da Vadel, 1º andar, iniciou-se a 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, com a presença de seu Presidente João Helder Ramos Feitosa e dos conselheiros Cecílio dos Santos Souza (titular), Hélio de Almeida Jardim (titular), Rui Corrêa Vieira (titular), Cristiano Alves Cavalcante (titular), Maurício Ferreira Pinheiro (Suplente), Raimundo Francisco de Carvalho (titular), Israel Barbosa Fritz (titular), Leandro André Pierobom de Ávila (titular), Jecy Kenne Gonçalves Umbelino (titular), Francisco Luiz Baptista da Costa (titular), Wagner dos Santos (titular); O Presidente abriu a Reunião para tratar dos seguintes assuntos: 1. Informes Gerais. 2. O representante da Abraspe parabenizou o GDF pelo lançamento do Programa Circula Brasília, que atende os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana que prioriza os meios não motorizados de circulação, além disso, solicitou que fossem identificadas as áreas de maior circulação de pedestres para serem objeto de tratamento específico de calçadas e faixas de pedestres. O Conselheiro Rui pediu que fosse encaminhado formalmente o pedido ao DER. 3. Julgamento de Processos. Os processos foram julgados por unanimidade pelos Conselheiros referidos conforme descrito abaixo: processo nº: 0113-015968/2014, Auto de Infração nº: GE00043210, Recorrente: ADAUTO GAMA DE OLIVEIRA FILHO, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-008068/2011, Auto de Infração nº: S000924895, Recorrente: ADRIANO CARVALHO RIBEIRO, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-025771/2013, Auto de Infração nº: S001857199, Recorrente: BRUNO DOS SANTOS COSTA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-017531/2013, Auto de Infração nº: S001759985, Recorrente: BRUNO TRAMM SANTOS, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-014816/2014, Auto de Infração nº: Y001009430, Recorrente: CLEBER DA COSTA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-014809/2014, Auto de Infração nº: TE00085395, Recorrente: CLEBER DA COSTA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-054533/2008, Auto de Infração nº: S000382920, Recorrente: DANIEL ARAÚJO PINTO TEIXEIRA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-007989/2013, Auto de Infração nº: S001605327, Recorrente: DANIEL DE CASTRO NOBRE, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-004632/2013, Auto de Infração nº: S001597706, Recorrente: DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-006155/2012, Auto de Infração nº: S001395087, Recorrente: ELLEN CRISTINA BOAVENTURA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-014181/2012, Auto de Infração nº: Q001262514, Recorrente: ELMO DAMASCENO ANDRADE, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-011426/2013, Auto de Infração nº: S001672147, Recorrente: ELSON ALVES ANTUNES, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-018629/2013, Auto de Infração nº: S001605339, Recorrente: ERTON LUIZ FERNANDES, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-003189/2013, Auto de Infração nº: Q004172968, Recorrente: EVANILDE DE MORAIS OLIVEIRA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-000733/2014, Auto de Infração nº: Y000980118, Recorrente: FÁBIO PEREIRA DE CASTRO, Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 0113-017062/2014, Auto de Infração nº: Y000982180, Recorrente: FILIPE RODRIGUES DE LIMA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-014136/2014, Auto de Infração nº: TE00087752, Recorrente: FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-031487/2011, Auto de Infração nº: Q003524595, Recorrente: GELIO AUGUSTO BARBOSA FREGAPANI, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-017138/2011, Auto de Infração nº: S001088575, Recorrente: GODOFREDO SANDOVAL BATISTA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-007944/2013, Auto de Infração nº: Y000919094, Recorrente: GUILERME DA LUZ JOAQUIM, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 055-026431/2009, Auto de Infração nº: S000496695, Recorrente: HAROLDO MARCO FERREIRA NEIVA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-001363/2014, Auto de Infração nº: G000456984, Recorrente: HERMÍNIO ANTONIO DOS SANTOS, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-007974/2013, Auto de Infração nº: Q004168945, Recorrente: HOSANA NEVES DE ARAUJO, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-019643/2014, Auto de Infração nº: S001835252, S001835160, S001878325 e SA00184884, Recorrente: HUGO ARAUJO DE OLIVEIRA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-029456/2013, Auto de Infração nº: S001888284, S001888288 e S001888285, Recorrente: HUGO DE MARCO FERNANDES, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-022793/2012, Auto de Infração nº: Q003120562, Q003173068 e L040239643, Recorrente: HUMBERTO BARBOSA DA SILVA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-012905/2013, Auto de Infração nº: F850022357, F850027613 e F850027614, Recorrente: IARA MACHADO DE MELO, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 0113-014427/2014, Auto de Infração nº: I003075382, Recorrente: ILSON ALVEZ DE PÁDUA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-014428/2014, Auto de Infração nº: I003093535,

Recorrente: ILSON ALVEZ DE PÁDUA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-028618/2012, Auto de Infração nº: Q003999958, Recorrente: IVANALDO FERNANDES PINHEIRO, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-021900/2013, Auto de Infração nº: S000938594, Recorrente: JAIRO GOMES MASCARENHAS, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-004453/2013, Auto de Infração nº: S001646303, Recorrente: JOÃO DE DEUS FILHO, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-014754/2013, Auto de Infração nº: S001563558, Recorrente: JOÃO RAMOS DE ABREU, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-017018/2014, Auto de Infração nº: Y000963576, Recorrente: JOELSON BELO XAVIER, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-001270/2013, Auto de Infração nº: S001537108, Recorrente: JONAS DA SILVA CASTRO, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-003361/2013, Auto de Infração nº: S001603010, Recorrente: JORGE CRISTIANO BARROS, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-013170/2014, Auto de Infração nº: I002803954, Recorrente: JUAREZ ALVES DE LIMA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-007317/2013, Auto de Infração nº: Y000948780, Recorrente: KLEBER ROBSON DE ARAÚJO FERNANDES, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-002483/2011, Auto de Infração nº: Vários, Recorrente: LEANDRO FELIPE BUENO TIerno, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-000314/2014, Auto de Infração nº: Y000995005, Recorrente: MARCIO SEMIÃO DA SILVA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-006182/2013, Auto de Infração nº: Y000947326, Recorrente: MARCUS VINICIUS MACHADO NERES, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-003088/2014, Auto de Infração nº: J004328026, J004296581, J004292695 e J004292497, Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-021847/2013, Auto de Infração nº: L050037756, Recorrente: MARINEIDE SANTOS DA SILVA NOGUEIRA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-026322/2012, Auto de Infração nº: S001379598, Recorrente: MICHEL DE ALENCAR SILVA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-039566/2011, Auto de Infração nº: Z000699121, Recorrente: MILTON BEZERRA CABRAL, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-011363/2013, Auto de Infração nº: G000447944, Recorrente: MIQUEIAS MEIRA GOMES, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-011364/2013, Auto de Infração nº: G000447943, Recorrente: MIQUEIAS MEIRA GOMES, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-002371/2013, Auto de Infração nº: S001611828, Recorrente: NUBIA CHAVES BRAGA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-003453/2013, Auto de Infração nº: Q003609912, L040314651, S001043193, I001473132 e L050357892, Recorrente: PAULO CORREA DOS SANTOS, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-003444/2013, Auto de Infração nº: L050402375, L, 50402749, J003645996, S000691810 e K003793958, Recorrente: PAULO CORREA DOS SANTOS, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-003448/2013, Auto de Infração nº: J003453702, J003453707, Q003464579, Q003466701 e L040288233, Recorrente: PAULO CORREA DOS SANTOS, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-003452/2013, Auto de Infração nº: J003524097, Q003578541, L050326585, L040311659 e L050342188, Recorrente: PAULO CORREA DOS SANTOS, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-003451/2013, Auto de Infração nº: L050638614 e L050643652, Recorrente: PAULO CORREA DOS SANTOS, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-003450/2013, Auto de Infração nº: W02564527, W025648276, J003476500, L040306871 e L050321855, Recorrente: PAULO CORREA DOS SANTOS, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 055-010876/2013, Auto de Infração nº: L050816525, J004023037, L050782041, Q00419999 e Q004147574, Recorrente: PAULO CORREA DOS SANTOS, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-010877/2013, Auto de Infração nº: L050757354, J003949970, L040445838, Q003803199 e Q003796085, Recorrente: PAULO CORREA DOS SANTOS, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 055-012091/2013, Auto de Infração nº: Q004169999, Recorrente: PAULO CORREA DOS SANTOS, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 055-010875/2013, Auto de Infração nº: Q003793958, L050402385, L050357892 e S001043193, Recorrente: PAULO CORREA DOS SANTOS, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 055-010874/2013, Auto de Infração nº: L040314651, Q003609912, L050321855, L050306871 e J003476500, Recorrente: PAULO CORREA DOS SANTOS, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 0113-007351/2013, Auto de Infração nº: TE00027747, Recorrente: PAULO ROBERTO VALINHO GLORIA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-005062/2013, Auto de Infração nº: S001643377, Recorrente: ROBERTO HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-028640/2012, Auto de Infração nº: Q003952734, Recorrente: RONALD JORGE PEREIRA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-008246/2013, Auto de Infração nº: Y000959108, Recorrente: ROSÂNGELA DO RÓCIO MARAVIESKI AMARO, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-003662/2013, Auto de Infração nº: Y000925377, Recorrente: SIDNEY MAGALHAES DA MOTA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-001738/2013, Auto de Infração nº: S001649477, Recorrente: SILVIO PEREIRA SANTOS, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-007314/2013, Auto de Infração nº: Y000948787, Recorrente: TARCÍSIO BONATO, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-012938/2013, Auto de Infração nº: Y000962842, Recorrente: TIAGO DE MATOS LAMEU, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-004898/2014, Auto de Infração nº: Y000975796, Recorrente: VALDEMAR PEREIRA CHAGAS, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-019273/2014, Auto de Infração nº: I003218887, Recorrente: ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-011584/2014, Auto de Infração nº: I003030987, Recorrente: ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA, Decisão: INDEFERIDO. A Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, o Conselheiro Israel Barbosa Fritz lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por ele e pelos demais Conselheiros e pelo Presidente. JOÃO HELDER RAMOS FEITOSA, Presidente; CECÍLIO DOS SANTOS SOUZA, Conselheiro titular; HÉLIO DE ALMEIDA JARDIM, Conselheiro titular; RUI CORRÊA VIEIRA, Conselheiro titular; CRISTIANO ALVES CAVALCANTE, Conselheiro titular; RAIMUNDO FRANCISCO DE CARVALHO, Conselheiro titular; ISRAEL BARBOSA FRITZ, Conselheiro titular; LEANDRO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA, Conselheiro titular; FRANCISCO LUIZ BAPTISTA DA COSTA, Conselheiro titular; WAGNER DOS SANTOS, Conselheiro titular.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezenove horas e vinte minutos do dia 07 de julho de 2016, na Sala de Reunião da Secretaria da Jari do DETRAN/DF, no Setor de Transportes Rodoviários e Cargas Sul (STRCS), Trecho 1, antigo prédio da Vadel, 1º andar, iniciou-se a 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, com a presença de seu Presidente João Helder Ramos Feitosa e dos conselheiros Cecílio dos Santos Souza (titular), Hélio de Almeida Jardim (titular), Rui Corrêa Vieira (titular), Cristiano Alves Cavalcante (titular), Renata Florentino de Farias Santos (titular), Raimundo Francisco de Carvalho (titular), Israel Barbosa Fritz (titular), Leandro André Pierobom de Ávila (titular), Daiana Maria Lima Tavares (suplente), Francisco Luiz Baptista da Costa (titular), Wagner dos Santos (titular); O Presidente abriu a Reunião para tratar dos seguintes assuntos: 1. Informes Gerais. 2. Sobre a necessidade organizar as Resoluções do Contrandife de forma a permitir aos cidadãos um acesso mais rápido e efetivo; para tanto, foi sugerido que fosse realizada a republicação das Resoluções existentes e que as novas publicações fossem hospedadas no Sítio da Secretaria de Segurança, ficou decidido que seria feito uma varredura para levantar as Resoluções em vigor e que as novas publicações seriam numeradas a partir de 01/2016 e sucessivamente, similar ao que é feito no Denatran. 3. O Conselheiro Rui informou que existe um processo em andamento no DER, nº 0113-006099/2015, que trata dos procedimentos que devem ser realizados (protocolo) em caso de acidentes de trânsito, com ou sem vítimas, nas vias públicas do Distrito Federal e que seria interessante a participação do CONTRANDIFE nessa discussão. 4. Julgamento de Processos. Os processos foram julgados por unanimidade pelos Conselheiros referidos conforme descrito a seguir: processo nº: 055-011990/2013, Auto de Infração nº: F850029392, Interessado: AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, Recorrente: AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-006318/2013, Auto de Infração nº: S001525247, Interessado: AILDO RAMOS DE OLIVEIRA, Recorrente: AILDO RAMOS DE OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-008015/2014, Auto de Infração nº: I002728737, Interessado: ALDA ELIANE DE ALMEIDA NÉSPOLI SCARAMUSSA, Recorrente: ALDA ELIANE DE ALMEIDA NÉSPOLI SCARAMUSSA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-017992/2014, Auto de Infração nº: S001866668, Interessado: ALEXANDRE MELO SOARES, Recorrente: ALEXANDRE MELO SOARES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-008799/2013, Auto de Infração nº: F850024282, Interessado: BARI ALIMENTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrente: BARI ALIMENTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 055-034563/2010, Auto de Infração nº: Z000588046, Interessado: BOLÍVAR DE JESUS, Recorrente: BOLÍVAR DE JESUS, Decisão: DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-015550/2011, Auto de Infração nº: S000985412, Interessado: BRUNO SIMENOV THOMÉ, Recorrente: BRUNO SIMENOV THOMÉ, Decisão: DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-023610/2013, Auto de Infração nº: VÁRIOS, Interessado: CAIO CESAR GOMES SILVA SANTOS FERREIRA, Recorrente: CAIO CESAR GOMES SILVA SANTOS FERREIRA, Decisão: DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-027414/2013, Auto de Infração nº: S001913077, Interessado: CAIO DE ABREU JAYME GUIMARÃES, Recorrente: CAIO DE ABREU JAYME GUIMARÃES, Decisão: DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-026485/2013, Auto de Infração nº: S001858089, Interessado: CAIO TAVARES DA CUNHA, Recorrente: CAIO TAVARES DA CUNHA, Decisão: DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-033637/2013, Auto de Infração nº: S001902208, Interessado: CARLOS ALBERTO BUENO PENNA, Recorrente: CARLOS ALBERTO BUENO PENNA, Decisão: DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-028861/2014, Auto de Infração nº: Q004600565, Interessado: CARLOS ALBERTO MARINHO, Recorrente: CARLOS ALBERTO MARINHO, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 055-010238/2013, Auto de Infração nº: Q004237755, Interessado: CARLOS ALBERTO RAMÃO CAVALCANTE, Recorrente: CARLOS ALBERTO RAMÃO CAVALCANTE, Decisão: DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-036429/2010, Auto de Infração nº: S000875141, Interessado: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, Recorrente: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, Decisão: DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-026201/2014, Auto de Infração nº: VÁRIOS, Interessado: CARLOS RENATO FLERES DA SILVA, Recorrente: CARLOS RENATO FLERES DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 055-015143/2011, Auto de Infração nº: J003258528, Interessado: CARLOS ROBERTO MAZZO, Recorrente: CARLOS ROBERTO MAZZO, Decisão: DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-042084/2009, Auto de Infração nº: Z000685691, Interessado: CELY DANIELLE BRAGA FARIAS, Recorrente: CELY DANIELLE BRAGA FARIAS, Decisão: DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-000474/2010, Auto de Infração nº: S000719342, Interessado: CESAR CARLOS, Recorrente: CESAR CARLOS, Decisão: DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-014048/2009, Auto de Infração nº: Z000555383, Interessado: CESAR CARLOS, Recorrente: CESAR CARLOS, Decisão: DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-015307/2013, Auto de Infração nº: Q004241969, Interessado: CEZAR ROBERTO BITENCOURT, Recorrente: CEZAR ROBERTO BITENCOURT, Decisão: DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-018517/2012, Auto de Infração nº: J003749993, Interessado: CLÁUDIA BARBOSA SANTOS FERREIRA DE SOUZA, Recorrente: CLÁUDIA BARBOSA SANTOS FERREIRA DE SOUZA, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 055-027324/2012, Auto de Infração nº: S001504964, Interessado: CLEISER ALVES SERPA, Recorrente: CLEISER ALVES SERPA, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 055-000932/2012, Auto de Infração nº: Q003693898, Interessado: CRISTIANE BONFIM LEMOS DO NASCIMENTO, Recorrente: CRISTIANE BONFIM LEMOS DO NASCIMENTO, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 055-016143/2014, Auto de Infração nº: VÁRIOS, Interessado: CRISTINA FERREIRA DE LIMA, Recorrente: CRISTINA FERREIRA DE LIMA, Decisão: NÃO CONHECIDO; processo nº: 055-005999/2013, Auto de Infração nº: Q004078501, Q004068914, Interessado: DINAH NEVES PEREIRA, Recorrente: DINAH NEVES PEREIRA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-008987/2013, Auto de Infração nº: L050696402, Interessado: ELIANE LEITE

SILVA, Recorrente: ELIANE LEITE SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-002638/2012, Auto de Infração nº: 1001552275, Interessado: FERNANDO MAURÍCIO DE OLIVEIRA ALVES, Recorrente: FERNANDO MAURÍCIO DE OLIVEIRA ALVES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-025439/2013, Auto de Infração nº: S001838770, Interessado: FRANCISCO PEREIRA DIAS DO NASCIMENTO, Recorrente: FRANCISCO PEREIRA DIAS DO NASCIMENTO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-000920/2010, Auto de Infração nº: Y000626761, Interessado: GILBERTO ALVES FERREIRA, Recorrente: GILBERTO ALVES FERREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-023084/2011, Auto de Infração nº: S000989606, Interessado: GISELE MENDES DE GENARO, Recorrente: GISELE MENDES DE GENARO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-007115/2013, Auto de Infração nº: S001651189, Interessado: HUGO DE BRITO YANAGUI, Recorrente: HUGO DE BRITO YANAGUI, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-013184/2013, Auto de Infração nº: S001271777, Interessado: IDELBRANDO RIBEIRO XAVIER, Recorrente: IDELBRANDO RIBEIRO XAVIER, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-015133/2013, Auto de Infração nº: Q004265282, Interessado: ILMAR DA SILVA OLIVEIRA, Recorrente: ILMAR DA SILVA OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-005780/2014, Auto de Infração nº: S001882468, Interessado: IONE DE PAIVA MARTINS, Recorrente: IONE DE PAIVA MARTINS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-027678/2014, Auto de Infração nº: Q004504417, Interessado: ITALA COSTA RIOS SOUSA, Recorrente: ITALA COSTA RIOS SOUSA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-004775/2012, Auto de Infração nº: S001325019, Interessado: JOÃO BATISTA LIMA SANTOS, Recorrente: JOÃO BATISTA LIMA SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-004543/2014, Auto de Infração nº: S001875579, Interessado: JOÃO CARLOS BANHOS VELLOSO, Recorrente: JOÃO CARLOS BANHOS VELLOSO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-004562/2012, Auto de Infração nº: S001218313, Interessado: JOSÉ DA SILVA FILHO, Recorrente: JOSÉ DA SILVA FILHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-007863/2013, Auto de Infração nº: J004038700, Interessado: MARIA DE LOURDES SILVA, Recorrente: MARIA DE LOURDES SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-006291/2014, Auto de Infração nº: G000470068, Interessado: MARIA DO ROSÁRIO DE MELO OLIVEIRA, Recorrente: MARIA DO ROSÁRIO DE MELO OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-027892/2014, Auto de Infração nº: Q004592987, Interessado: MARIA FRANCISCA COSTA VIEIRA, Recorrente: MARIA FRANCISCA COSTA VIEIRA, Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 055-008908/2010, Auto de Infração nº: Q002831444, Interessado: MARLI TEREZINHA TAUBE MARRA, Recorrente: MARLI TEREZINHA TAUBE MARRA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-000972/2012, Auto de Infração nº: Q003665042, Interessado: MAYRA DE FARIA PINHEIRO, Recorrente: MAYRA DE FARIA PINHEIRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-026513/2014, Auto de Infração nº: S002007639, Interessado: PAULO VICTOR DA SILVA MEDEIROS, Recorrente: PAULO VICTOR DA SILVA MEDEIROS, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-015928/2011, Auto de Infração nº: S001156426, Interessado: PEDRO PAULO GASPARE PEREIRA, Recorrente: PEDRO PAULO GASPARE PEREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-032652/2012, Auto de Infração nº: L050367325, Interessado: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE GOIAS, Recorrente: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE GOIAS, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-032650/2012, Auto de Infração nº: L050387067, Interessado: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE GOIAS, Recorrente: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE GOIAS, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-033616/2012, Auto de Infração nº: L050673829, Interessado: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE GOIAS, Recorrente: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE GOIAS, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-037799/2012, Auto de Infração nº: S001551218, S001551219, Interessado: RICARDO SOARES DE ARAÚJO, Recorrente: RICARDO SOARES DE ARAÚJO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-004747/2011, Auto de Infração nº: S000906902, Interessado: SAMUEL SOUZA SANTOS, Recorrente: SAMUEL SOUZA SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-010751/2013, Auto de Infração nº: Q004226454, Interessado: SANTANA MOTA FERNANDES, Recorrente: SANTANA MOTA FERNANDES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-015439/2013, Auto de Infração nº: L050740290, Interessado: SAULO JOSÉ FERREIRA, Recorrente: SAULO JOSÉ FERREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-033477/2013, Auto de Infração nº: S001896960, Interessado: SEBASTIÃO MOREIRA DOS SANTOS, Recorrente: SEBASTIÃO MOREIRA DOS SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-020942/2013, Auto de Infração nº: S001832551, Interessado: SELMA DE MELO OLIVEIRA, Recorrente: SELMA DE MELO OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-004027/2014, Auto de Infração nº: SA00076513, Interessado: SERAPIÃO BORGES DOS PASSOS, Recorrente: SERAPIÃO BORGES DOS PASSOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-000698/2014, Auto de Infração nº: S001913370, Interessado: SÉRGIO JOSÉ WOLNEY COSTA LEAL, Recorrente: SÉRGIO JOSÉ WOLNEY COSTA LEAL, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-026188/2013, Auto de Infração nº: S001914015, Interessado: SERGIO LUIZ BARBOSA SILVA, Recorrente: SERGIO LUIZ BARBOSA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-033640/2013, Auto de Infração nº: S001897892, Interessado: SHIRLEY GUIMARAES PIMENTA, Recorrente: SHIRLEY GUIMARAES PIMENTA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-034161/2012, Auto de Infração nº: L050123371, L050075804 e L050109680, Interessado: SUSIANE MARQUES COSTA, Recorrente: SUSIANE MARQUES COSTA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-028523/2013, Auto de Infração nº: S001876680, Interessado: TÂNIA MARIA GIESEL, Recorrente: TÂNIA MARIA GIESEL, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-023616/2013, Auto de Infração nº: S001867664, Interessado: TELMA CORRÊA DE CARVALHO, Recorrente: TELMA CORRÊA DE CARVALHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-031575/2013, Auto de Infração nº: S001856275, Interessado: TERESA RACHEL BATISTA LOBO, Recorrente: TERESA RACHEL BATISTA LOBO, Decisão:

DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-007942/2013, Auto de Infração nº: Q004172089, Interessado: TEREZINHA ROSIMAR PEIXOTO FIGUEIREDO, Recorrente: TEREZINHA ROSIMAR PEIXOTO FIGUEIREDO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-014907/2013, Auto de Infração nº: S001470809, Interessado: THIAGO CASTELO BRANCO COELHO, Recorrente: THIAGO CASTELO BRANCO COELHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-001739/2013, Auto de Infração nº: S001621505, Interessado: TIAGO ELI DE LIMA PASSOS, Recorrente: TIAGO ELI DE LIMA PASSOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-010097/2013, Auto de Infração nº: F850024486, Interessado: TJDFT, Recorrente: TJDFT, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-010096/2013, Auto de Infração nº: F850024310, Interessado: TJDFT, Recorrente: TJDFT, Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 055-012988/2013, Auto de Infração nº: S001197956, Interessado: TONNY MARCOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, Recorrente: TONNY MARCOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-009889/2013, Auto de Infração nº: F850030049, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 055-011478/2013, Auto de Infração nº: F850027961 e F850020088, Interessado: V E C INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, Recorrente: V E C INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-028801/2012, Auto de Infração nº: J003535238, J003584064, L050566703 e J003786225, Interessado: VALDECI FERREIRA DE LIMA, Recorrente: VALDECI FERREIRA DE LIMA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-031560/2013, Auto de Infração nº: S001896648, Interessado: VALDINO DE SOUSA COELHO, Recorrente: VALDINO DE SOUSA COELHO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-002783/2014, Auto de Infração nº: S001889153, Interessado: VICENTE DE PAULA LOPES DO NASCIMENTO, Recorrente: VICENTE DE PAULA LOPES DO NASCIMENTO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO. A Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, o Conselheiro Israel Barbosa Fritz lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por ele e pelos demais Conselheiros e pelo Presidente. JOÃO HELDER RAMOS FEITOSA, Presidente; CECÍLIO DOS SANTOS SOUZA, Conselheiro titular; JOAQUIM ELIAS COSTA PAULINO, Conselheiro suplente; RUI CORRÊA VIEIRA, Conselheiro titular; CRISTIANO ALVES CAVALCANTE, Conselheiro titular; RAIMUNDO FRANCISCO DE CARVALHO, Conselheiro titular; ISRAEL BARBOSA FRITZ, Conselheiro titular; LEANDRO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA, Conselheiro titular; DAIANNA MARIA LIMA TAVARES, Conselheiro Suplente; FRANCISCO LUIZ BAPTISTA DA COSTA, Conselheiro titular; WAGNER DOS SANTOS, Conselheiro titular.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezenove horas e vinte minutos do dia 01 de agosto de 2016, na Sala de Reunião da Secretaria da Jari do DETRAN/DF, no Setor de Transportes Rodoviários e Cargas Sul (STRCS), Trecho 1, antigo prédio da Vadel, 1º andar, iniciou-se a 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, com a presença de seu Presidente João Helder Ramos Feitosa e dos conselheiros Cecílio dos Santos Souza (titular), Joaquim Elias Costa Paulino (Suplente), Rui Corrêa Vieira (titular), Cristiano Alves Cavalcante (titular), Raimundo Francisco de Carvalho (titular), Israel Barbosa Fritz (titular), Leandro André Pierobom de Ávila (titular), Daiana Maria Lima Tavares (suplente), Francisco Luiz Baptista da Costa (titular), Wagner dos Santos (titular); O Presidente abriu a Reunião para tratar dos seguintes assuntos: 1. Informes Gerais. 2. O Conselheiro Rui convidou todos os membros do Conselho para participarem do "19º Encontro Nacional de Conservação Rodoviária - ENACOR"; da "45ª Reunião Anual de Pavimentação"; da "5ª EXPOPAVIMENTAÇÃO" - Exposição de materiais do DENIT - e do "Primeiro Fórum de Pavimentação", eventos nacionais sobre mobilidade que serão realizados dentro da Semana Nacional de Trânsito, no Distrito Federal, entre 21 e 23 de setembro, com a presença confirmada do Governador do Distrito Federal na abertura. 3. Ficou acertado que na próxima Reunião, agendada para 1º de setembro de 2016, além do julgamento de processos, será avaliada minuta proposta para novo Regimento Interno do Contrandife. 4. Julgamento de Processos processo nº: 055-004591/2013, Auto de Infração nº: S001440854, S001440856 e S001440857, Interessado: ADEILDO RIBEIRO, Recorrente: ADEILDO RIBEIRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-028862/2014, Auto de Infração nº: Q004601053, Interessado: AMARILDO CARLOS DE SOUZA, Recorrente: AMARILDO CARLOS DE SOUZA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-006330/2012, Auto de Infração nº: L050045791, L040224442, Q003380587 e J003434445, Interessado: JOSÉ DERALDO NOBRE DE QUEIROS, Recorrente: JOSÉ DERALDO NOBRE DE QUEIROS, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055-006332/2012, Auto de Infração nº: Q002865847, J003055030, Q002885513 e Q003015080, Interessado: JOSÉ DERALDO NOBRE DE QUEIROS, Recorrente: JOSÉ DERALDO NOBRE DE QUEIROS, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055-006335/2012, Auto de Infração nº: Q003121535, P001039344, L050122073 e Q003185117, Interessado: JOSÉ DERALDO NOBRE DE QUEIROS, Recorrente: JOSÉ DERALDO NOBRE DE QUEIROS, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055-006340/2012, Auto de Infração nº: Q003481320, S001040659, L040300544 e Q003542564, Interessado: JOSÉ DERALDO NOBRE DE QUEIROS, Recorrente: JOSÉ DERALDO NOBRE DE QUEIROS, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055-027163/2012, Auto de Infração nº: S001469287, Interessado: JOSIE DE MELO FONTES, Recorrente: JOSIE DE MELO FONTES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-029312/2012, Auto de Infração nº: S001569887, Interessado: JULIANA DINIZ BARROS, Recorrente: JULIANA DINIZ BARROS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-036622/2012, Auto de Infração nº: S001554472, Interessado: JORGE RODRIGUES DA SILVA, Recorrente: JORGE RODRIGUES DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-007353/2009, Auto de Infração nº: Z000408462, Interessado: JOSÉ AFONSO DUARTE COELHO, Recorrente: JOSÉ AFONSO DUARTE COELHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-027469/2011, Auto de Infração nº: S001134727, Interessado: JAILTON FERREIRA DA SILVA, Recorrente: JAILTON FERREIRA DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-019579/2011, Auto

de Infração nº: S000972441, Interessado: IVAN BASTOS ÁLVARO, Recorrente: IVAN BASTOS ÁLVARO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-013508/2012, Auto de Infração nº: J003598209, J003629314, J003624376, J003644267 e J003644270., Interessado: JOCIEL OLIVEIRA DE CASTRO, Recorrente: JOCIEL OLIVEIRA DE CASTRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-012615/2007, Auto de Infração nº: J001296955, Q001249104, J001312633, J001321500, J001331699, J001338291, J001341736, J001347603, J001347669, Q001280040, J001355750, J001359790, J002005605, J002017933, J002018796, J002021580, J002021692 e J002021739, Interessado: JULIANA GARCIA PACHECO, Recorrente: JULIANA GARCIA PACHECO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-007054/2012, Auto de Infração nº: Q003651032, Interessado: JOSÉ CIQUEIRA PINTO, Recorrente: JOSÉ CIQUEIRA PINTO, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055-021873/2012, Auto de Infração nº: L050475518, Interessado: JACOB DIAS NETO, Recorrente: JACOB DIAS NETO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-012925/2012, Auto de Infração nº: Q003746605, Interessado: JOSÉ NOVAIS DE OLIVEIRA NETO, Recorrente: JOSÉ NOVAIS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-002234/2012, Auto de Infração nº: S001346563, Interessado: FRANCISCO RICARDO FAVILLA, Recorrente: FRANCISCO RICARDO FAVILLA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-004309/2012, Auto de Infração nº: P001088079, Interessado: MAGDA PAIXÃO MARINHO, Recorrente: MAGDA PAIXÃO MARINHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-017880/2012, Auto de Infração nº: S001497718, Interessado: JOSÉ JORGE DE SEIXAS JUNIOR, Recorrente: JOSÉ JORGE DE SEIXAS JUNIOR, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-016295/2012, Auto de Infração nº: L050494954, Interessado: JOSEMIRO DOS REIS DE ALCÂNTARA, Recorrente: JOSEMIRO DOS REIS DE ALCÂNTARA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-016294/2012, Auto de Infração nº: L050475014, Interessado: JOSEMIRO REIS DE ALCÂNTARA, Recorrente: JOSEMIRO REIS DE ALCÂNTARA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-004052/2013, Auto de Infração nº: Y000876649, Interessado: JEFFERSON VILAS BOAS, Recorrente: JEFFERSON VILAS BOAS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-008298/2011, Auto de Infração nº: Y000809076, Interessado: RENATO DA SILVA, Recorrente: RENATO DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-004466/2011, Auto de Infração nº: Y000670737, Interessado: GERALDO SOARES DE MOURA E SILVA, Recorrente: GERALDO SOARES DE MOURA E SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-006930/2011, Auto de Infração nº: Y000756038, Interessado: GILBERTO CASTRO PEREIRA, Recorrente: GILBERTO CASTRO PEREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-002544/2011, Auto de Infração nº: Y000717656, Interessado: GIZELE DE ALMEIDA SOUZA AGUIAR, Recorrente: GIZELE DE ALMEIDA SOUZA AGUIAR, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-000667/2011, Auto de Infração nº: Y000679730, Interessado: GUSTAVO ANUNCIAÇÃO DE PAULA, Recorrente: GUSTAVO ANUNCIAÇÃO DE PAULA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-001544/2013, Auto de Infração nº: I001860577, Interessado: JÚNIA GERALDA SANTANA E OLIVEIRA, Recorrente: JÚNIA GERALDA SANTANA E OLIVEIRA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-000242/2013, Auto de Infração nº: Y000892187, Interessado: ALBERTO CORRÊA BORGES, Recorrente: ALBERTO CORRÊA BORGES, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-008059/2014, Auto de Infração nº: G000459532, Interessado: JORGE DA SILVA MARTINS, Recorrente: JORGE DA SILVA MARTINS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-010607/2013, Auto de Infração nº: Y000957141, Interessado: RAIMUNDO NONATO DIAS DA CRUZ, Recorrente: RAIMUNDO NONATO DIAS DA CRUZ, Decisão: NEGAR PROVIMENTO. Os processos foram julgados por unanimidade pelos Conselheiros referidos. A Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, o Conselheiro Israel Barbosa Fritz lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por ele e pelos demais Conselheiros e pelo Presidente. JOÃO HELDER RAMOS FEITOSA, Presidente; CECÍLIO DOS SANTOS SOUZA, Conselheiro titular; JOAQUIM ELIAS COSTA PAULINO, Conselheiro suplente; RUI CORRÊA VIEIRA, Conselheiro titular; CRISTIANO ALVES CAVALCANTE, Conselheiro titular, RAIMUNDO FRANCISCO DE CARVALHO, Conselheiro titular; ISRAEL BARBOSA FRITZ, Conselheiro titular; LEANDRO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA, Conselheiro titular; DAIANNA MARIA LIMA TAVARES, Conselheiro suplente; FRANCISCO LUIZ BAPTISTA DA COSTA, Conselheiro titular; WAGNER DOS SANTOS, Conselheiro titular.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezenove horas e vinte minutos do dia 01 de setembro de 2016, na Sala de Reuniões da Diretoria Geral do DER/DF, sito a SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF, 1º andar, iniciou-se a 13ª Reunião Ordinária do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, com a presença de seu Presidente Wagner dos Santos e dos conselheiros Cecílio dos Santos Souza (titular), Cristiano Alves Cavalcante (titular), Helio Almeida Jardim (titular), Israel Barbosa Fritz (titular), Jecy Kenne Gonçalves Umbelino, Leandro André Pierobom de Ávila (titular), Raimundo Francisco de Carvalho (titular), Rui Corrêa Vieira (titular). O Presidente abriu a Reunião para tratar dos seguintes assuntos: 1. Informes Gerais. 2. O Conselheiro Rui Vieira fez uma pequena exposição sobre as obras do Trevo de Triagem Norte e da nova pista na DF-003 (EPIA), entre o Torto e o Colorado, bem como a apresentação de um vídeo da nova ligação da rodovia DF-008 (EPUB), enfatizando a relevância destas obras para os moradores da região norte do DF. 3. Ficou acertado que na próxima Reunião, agendada para 3º de outubro de 2016, além do julgamento de processos, será avaliada minuta de Deliberação a respeito do atendimento ao cidadão que recorre ao Contrandife em caso de Juntas Médicas. 4. Julgamento de Processos processo nº: 0113-011376/2010, Auto de Infração nº: Y000716516, Interessado: ACRISIO PEREIRA ARAUJO FILHO, Recorrente: ACRISIO PEREIRA ARAUJO FILHO, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 0113-008779/2011, Auto de Infração nº: Y000794096, Interessado: AGENOR VICENTE DA SILVEIRA, Recorrente: AGENOR VICENTE DA SILVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-008679/2010, Auto de Infração nº: D000680410,

Interessado: AGUINEL ALVES DE OLIVEIRA, Recorrente: AGUINEL ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 0113-013210/2013, Auto de Infração nº: Y000990758, Interessado: ALDO SANTANA MOREIRA, Recorrente: ALDO SANTANA MOREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-013208/2013, Auto de Infração nº: Y000972590, Interessado: ALDO SANTANA MOREIRA, Recorrente: ALDO SANTANA MOREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-006524/2011, Auto de Infração nº: Y000775002, Interessado: ALEX LOPES PINHEIRO, Recorrente: ALEX LOPES PINHEIRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-002277/2011, Auto de Infração nº: Y000735234, Interessado: ALEXANDRE SOBRINHO DE RESENDE, Recorrente: ALEXANDRE SOBRINHO DE RESENDE, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-007181/2014, Auto de Infração nº: Y001011771, Interessado: ALEXANDRO VIEIRA VICENTE, Recorrente: ALEXANDRO VIEIRA VICENTE, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-011551/2011, Auto de Infração nº: Y000802841, Interessado: AMILTON PEREIRA DA SILVA, Recorrente: AMILTON PEREIRA DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-016052/2014, Auto de Infração nº: TE00101996, Interessado: ANASTACIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Recorrente: ANASTACIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-009069/2011, Auto de Infração nº: Y000718480, Interessado: ANTENOR DOMINGOS DO NASCIMENTO JUNIOR, Recorrente: ANTENOR DOMINGOS DO NASCIMENTO JUNIOR, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-001012/2011, Auto de Infração nº: Y000720426, Interessado: ANTÔNIO ALMIR GUEDES, Recorrente: ANTÔNIO ALMIR GUEDES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-011091/2014, Auto de Infração nº: I003009327, Interessado: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Recorrente: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-011090/2014, Auto de Infração nº: I002986827, Interessado: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Recorrente: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-010360/2011, Auto de Infração nº: Y000806842, Interessado: ARTHUR VIANA RODRIGUES NAJAR, Recorrente: ARTHUR VIANA RODRIGUES NAJAR, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-014928/2014, Auto de Infração nº: GE00039045, Interessado: ATENÁGORAS DA SILVA CORREIA, Recorrente: ATENÁGORAS DA SILVA CORREIA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-014929/2014, Auto de Infração nº: TE00095447, Interessado: ATENÁGORAS DA SILVA CORREIA, Recorrente: ATENÁGORAS DA SILVA CORREIA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-014927/2014, Auto de Infração nº: I003183296, Interessado: ATENÁGORAS DA SILVA CORREIA, Recorrente: ATENÁGORAS DA SILVA CORREIA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-014926/2014, Auto de Infração nº: I003104845, Interessado: ATENÁGORAS DA SILVA CORREIA, Recorrente: ATENÁGORAS DA SILVA CORREIA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-010282/2011, Auto de Infração nº: Y000799858, Interessado: AVELINE DE SOUZA FALCÃO, Recorrente: AVELINE DE SOUZA FALCÃO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-037191/2010, Auto de Infração nº: S000966231, Interessado: CAMILO PABLO DE LANNOY, Recorrente: CAMILO PABLO DE LANNOY, Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 055-012457/2010, Auto de Infração nº: S000748144, Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-022889/2013, Auto de Infração nº: L050770967, L050792017, L050791624, L050793244 e L050793245, Interessado: GERALDO LEMES, Recorrente: GERALDO LEMES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-017078/2014, Auto de Infração nº: Q004503754, Interessado: IEDA DE SOUZA MAGALHAES, Recorrente: IEDA DE SOUZA MAGALHAES, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-010774/2011, Auto de Infração nº: S000969946, Interessado: JULYANNE STECKELBERG MANCINI, Recorrente: JULYANNE STECKELBERG MANCINI, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-002408/2012, Auto de Infração nº: L050350390, Interessado: MARIA DAS DORES ROCHA FRANCA, Recorrente: MARIA DAS DORES ROCHA FRANCA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-017446/2013, Auto de Infração nº: J004101931, Interessado: MARIA DE LOURDES SCHIMIDT, Recorrente: MARIA DE LOURDES SCHIMIDT, Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 055-023749/2013, Auto de Infração nº: S001828895, Interessado: MARIA EXCELSA SOCORRO DE JESUS DOURADO CHAVES, Recorrente: MARIA EXCELSA SOCORRO DE JESUS DOURADO CHAVES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-032655/2012, Auto de Infração nº: L050063975, Interessado: MARIA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA, Recorrente: MARIA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-015045/2012, Auto de Infração nº: J003782598, Interessado: MARIA IMACULADA LUIZ VIEIRA NOVAIS, Recorrente: MARIA IMACULADA LUIZ VIEIRA NOVAIS, Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 055-011959/2014, Auto de Infração nº: J004235664, Interessado: MARIA TEREZA DE AGUIAR MACHADO BAUMOTTE, Recorrente: MARIA TEREZA DE AGUIAR MACHADO BAUMOTTE, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-029788/2013, Auto de Infração nº: S001856747, Interessado: MARIA ZENIR PINTO, Recorrente: MARIA ZENIR PINTO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-015804/2013, Auto de Infração nº: J004152615 e Q004303020, Interessado: MARILIA DA SILVA NASCIMENTO, Recorrente: MARILIA DA SILVA NASCIMENTO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-009407/2013, Auto de Infração nº: J003974378, J004071105, J004087213 e J004087233, Interessado: MONICA MEDEIROS DE BARROS, Recorrente: MONICA MEDEIROS DE BARROS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-003446/2013, Auto de Infração nº: L050155128, Q003246581, W025566554, I001290235 e Q003335454, Interessado: PAULO CORREA DOS SANTOS, Recorrente: PAULO CORREA DOS SANTOS, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055-003447/2013, Auto de Infração nº: I001340528, Q003407489, J003423952, Q003448201 e Q003453682, Interessado: PAULO CORREA DOS SANTOS, Recorrente: PAULO CORREA DOS SANTOS, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055-003445/2013, Auto de Infração nº: J003693017, S001367579 e L040366049, Interessado: PAULO CORREA DOS SANTOS, Recorrente: PAULO CORREA DOS SANTOS, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055-003442/2013, Auto de

Infração nº: J003382343, L050203014, Q003395809 e SE00044935, Interessado: PAULO CORREA DOS SANTOS, Recorrente: PAULO CORREA DOS SANTOS, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055-003443/2013, Auto de Infração nº: Q003676738, L040329318, L050383676 e L050382237, Interessado: PAULO CORREA DOS SANTOS, Recorrente: PAULO CORREA DOS SANTOS, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055-009805/2013, Auto de Infração nº: S001657202, Interessado: PEDRO HENRIQUE ALEIXO SILVA, Recorrente: PEDRO HENRIQUE ALEIXO SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-007011/2013, Auto de Infração nº: V000485469, Interessado: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, Recorrente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-039275/2011, Auto de Infração nº: S001292668, Interessado: TATIANA MALTA VIEIRA, Recorrente: TATIANA MALTA VIEIRA, Decisão: DAR PROVIMENTO. Os processos foram julgados por unanimidade pelos Conselheiros referidos. A Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, o Conselheiro Israel Barbosa Fritz lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada pelos presentes na Reunião do dia 1º de outubro de 2016, foi assinada por ele, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes. WAGNER DOS SANTOS, Presidente; CECÍLIO DOS SANTOS SOUZA, Conselheiro titular; HÉLIO DE ALMEIDA JARDIM, Conselheiro titular; RUI CORRÊA VIEIRA, Conselheiro titular; CRISTIANO ALVES CAVALCANTE, Conselheiro titular; JOSÉ WILSON CABRAL FILHO, Conselheiro suplente; ISRAEL BARBOSA FRITZ, Conselheiro titular; LEANDRO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA, Conselheiro titular; JECY KENNE GONÇALVES UMBELINO, Conselheiro titular; FRANCISCO LUIZ BAPTISTA DA COSTA, Conselheiro titular; WILSON XAVIER DE CAMARGO FILHO, Conselheiro Titular.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezenove horas e vinte minutos do dia 03 de outubro de 2016, na Sala de Reunião da Presidência do DER, SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF, 1º andar, iniciou-se a 14ª Reunião Ordinária do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, com a presença de seu Presidente Wagner dos Santos e dos conselheiros Cecílio dos Santos Souza (titular), Cristiano Alves Cavalcante (titular), Helio Almeida Jardim (titular), Israel Barbosa Fritz (titular), Jecy Kenne Gonçalves Umbelino, Leandro André Pierobom de Ávila (titular), Francisco Luiz Baptista da Costa (titular), José Wilson Cabral Filho (titular), Wilson Xavier de Camargo Filho (suplente), Rui Corrêa Vieira (titular). O Presidente abriu a Reunião para tratar dos seguintes assuntos: 1. Informes Gerais. 2. Foi aprovado um modelo padrão para os relatórios que abrange somente os dados sem adentrar na autonomia dos conselheiros para confecção dos votos. 3. Foi aprovada Minuta de Resolução sobre o atendimento ao cidadão que recorre ao Contrandife em caso de Juntas Médicas. 4. O Conselheiro Rui Corrêa Vieira foi eleito por unanimidade para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal. 5. Julgamento de Processos: processo nº: 055-023934/2010, Auto de Infração nº: L040209787, Interessado: ADRIANA SOUSA DE ALMEIDA, Recorrente: ADRIANA SOUSA DE ALMEIDA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-000242/2013, Auto de Infração nº: Y000892187, Interessado: ALBERTO CORREA BORGES, Recorrente: DER-DF, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-010088/2013, Auto de Infração nº: TE00026239, Interessado: ANDERSON MIRANDA DE OLIVEIRA, Recorrente: ANDERSON MIRANDA DE OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-009413/2013, Auto de Infração nº: I002343619, Interessado: ANDRE CORREA FRANCO, Recorrente: ANDRE CORREA FRANCO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-001186/2013, Auto de Infração nº: Y000895618, Interessado: ANDRE NASCIMENTO SILVA, Recorrente: ANDRE NASCIMENTO SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-01112/2013, Auto de Infração nº: I002261140, Interessado: ANTONIO CAMPELO FERREIRA FILHO, Recorrente: DETRAN-DF, Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 0113-004283/2014, Auto de Infração nº: TE00051864, Interessado: CEPLAN- ORGANIZAÇÃO E ASSESSORIA S/S LTDA, Recorrente: CEPLAN- ORGANIZAÇÃO E ASSESSORIA S/S LTDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-004016/2010, Auto de Infração nº: S000804854, Interessado: DEUSELES BARSANULFO MOCO, Recorrente: DEUSELES BARSANULFO MOCO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-012973/2013, Auto de Infração nº: Y000863778, Interessado: EDINEI SANTOS PEREIRA, Recorrente: DETRAN-DF, Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 0113-008931/2015, Auto de Infração nº: I003544498, Interessado: ELIZETE VIANA LEITE, Recorrente: ELIZETE VIANA LEITE, Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 0113-008929/2015, Auto de Infração nº: I003537079, Interessado: ELIZETE VIANA LEITE, Recorrente: ELIZETE VIANA LEITE, Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 0113-008930/2015, Auto de Infração nº: I003537601, Interessado: ELIZETE VIANA LEITE, Recorrente: ELIZETE VIANA LEITE, Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 0113-002522/2014, Auto de Infração nº: TE00050077, Interessado: FREDSON MARQUES DA SILVA, Recorrente: FREDSON MARQUES DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-015937/2014, Auto de Infração nº: I003207902, Interessado: HEBER FEIROS CARVALHEDO, Recorrente: HEBER FEIROS CARVALHEDO, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 0113-002440/2015, Auto de Infração nº: Y001060123, Interessado: HERIC BRENDO FREITAS DE PAIVA, Recorrente: HERIC BRENDO FREITAS DE PAIVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-014424/2014, Auto de Infração nº: I003029622, Interessado: ILSON ALVES DE PADUA, Recorrente: ILSON ALVES DE PADUA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-006280/2015, Auto de Infração nº: Y001060294, Interessado: ILSON CARLOS DOS SANTOS, Recorrente: ILSON CARLOS DOS SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-000393/2015, Auto de Infração nº: I002783476, Interessado: IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO, Recorrente: IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO, Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 0113-000391/2015, Auto de Infração nº: TE00038722, Interessado: IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO, Recorrente: IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-000392/2015, Auto de Infração nº: I002093266, Interessado: IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO, Recorrente: IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-000390/2015, Auto de

Infração nº: I002294080, Interessado: IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO, Recorrente: IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-000132/2015, Auto de Infração nº: Y0033004, Interessado: ISIS COSME GARCIA, Recorrente: ISIS COSME GARCIA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-004177/2015, Auto de Infração nº: GE00063794, Interessado: ISLOU SILVA, Recorrente: ISLOU SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-002678/2015, Auto de Infração nº: Y001066860, Interessado: JAIME COSTA SILVA, Recorrente: JAIME COSTA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-038076/2010, Auto de Infração nº: SE00016178, Interessado: JAQUELINE DA SILVA GUERREIRO, Recorrente: JAQUELINE DA SILVA GUERREIRO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-004052/2013, Auto de Infração nº: Y000876649, Interessado: JEFFERSON VILAS BOAS, Recorrente: JEFFERSON VILAS BOAS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-007231/2014, Auto de Infração nº: I002283115, Interessado: JOSE AUGUSTO LOPES DA ROCHA, Recorrente: JOSE AUGUSTO LOPES DA ROCHA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-005337/2014, Auto de Infração nº: G000474152, Interessado: JOSE DE ARIMATEA DA COSTA, Recorrente: JOSE DE ARIMATEA DA COSTA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-005229/2015, Auto de Infração nº: Y001085721, Interessado: MARCIO ANTERO DE CARVALHO, Recorrente: MARCIO ANTERO DE CARVALHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-016071/2011, Auto de Infração nº: S001117115, Interessado: MARCUS PAULUS DE OLIVEIRA ROSA, Recorrente: MARCUS PAULUS DE OLIVEIRA ROSA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-000354/2015, Auto de Infração nº: TE00101540, Interessado: MARIA DA CONCEICAO SALVIANO, Recorrente: MARIA DA CONCEICAO SALVIANO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-006127/2015, Auto de Infração nº: GE00031332, Interessado: MARIA DA SILVA LACERDA MONTEIRO FERREIRA, Recorrente: MARIA DA SILVA LACERDA MONTEIRO FERREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-017104/2014, Auto de Infração nº: Y001003012, Interessado: MARIA DE FATIMA PEREIRA FERRARI, Recorrente: DETRAN-DF, Decisão: PROVIMENTO; processo nº: 055-028653/2008, Auto de Infração nº: W025144078, J002186864, Q002033989, Q002034206, J002192348, W025146865, J002203718, Q002044355, W025148210, W025148996, W025149258, J002216276, L040031755, J002237001, J002255011, J002264648 e OUTROS, Interessado: MARIA TEREZA GUIMARAES GOBBO, Recorrente: MARIA TEREZA GUIMARAES GOBBO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-004974/2015, Auto de Infração nº: I003449148, Interessado: MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA, Recorrente: MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-004975/2015, Auto de Infração nº: I003354136, Interessado: MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA, Recorrente: MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-002262/2015, Auto de Infração nº: I003394462, Interessado: MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA, Recorrente: MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-008529/2015, Auto de Infração nº: KP00032437, Interessado: MARIO MAIA DOS SANTOS, Recorrente: MARIO MAIA DOS SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-016968/2014, Auto de Infração nº: Y001018568, Interessado: MAYARA MAIA PEREIRA DE CARVALHO, Recorrente: MAYARA MAIA PEREIRA DE CARVALHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-009767/2014, Auto de Infração nº: Y001018569, Interessado: MAYARA MAIA PEREIRA DE CARVALHO, Recorrente: MAYARA MAIA PEREIRA DE CARVALHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-018727/2014, Auto de Infração nº: G000496179, Interessado: MAYARA RODRIGUES BEZERRA, Recorrente: MAYARA RODRIGUES BEZERRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-033577/2013, Auto de Infração nº: S001880952, Interessado: NELI CHRIST, Recorrente: NELI CHRIST, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-027927/2013, Auto de Infração nº: SA00187123, Interessado: NELLY CORREIA COSTA GOMIDE, Recorrente: NELLY CORREIA COSTA GOMIDE, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-008218/2014, Auto de Infração nº: G000474526, Interessado: NILVANO PEDRO RODRIGUES, Recorrente: NILVANO PEDRO RODRIGUES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-007593/2013, Auto de Infração nº: Q004112581, Interessado: ODONE ROSA RAYMUNDO, Recorrente: ODONE ROSA RAYMUNDO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-001162/2013, Auto de Infração nº: Q004149693, Interessado: OSANA ANGELICA BORGES E BORGES, Recorrente: OSANA ANGELICA BORGES E BORGES, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-006897/2013, Auto de Infração nº: S001636078, S001630079 e S001636077, Interessado: OTACILIO PEREIRA DE SOUSA FILHO, Recorrente: OTACILIO PEREIRA DE SOUSA FILHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-010719/2013, Auto de Infração nº: S001651822, Interessado: RAFAEL LUIZ BRANDÃO, Recorrente: RAFAEL LUIZ BRANDÃO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-010607/2013, Auto de Infração nº: Y000957141, Interessado: RAIMUNDO NONATO DIAS DA CRUZ, Recorrente: RAIMUNDO NONATO DIAS DA CRUZ, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-012131/2013, Auto de Infração nº: S001721903, Interessado: RENATO MOISES TENORIO CAVALCANTE, Recorrente: RENATO MOISES TENORIO CAVALCANTE, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-019252/2012, Auto de Infração nº: Q003889925, Interessado: ROMANA AUGUSTA MARIANO, Recorrente: ROMANA AUGUSTA MARIANO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-005713/2015, Auto de Infração nº: GE00100186, Interessado: SAMUEL FERNANDO DE PAIVA PEREIRA, Recorrente: SAMUEL FERNANDO DE PAIVA PEREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-029592/2012, Auto de Infração nº: S001504286, Interessado: SANDRA APARECIDA NOGUEIRA DESTRO, Recorrente: SANDRA APARECIDA NOGUEIRA DESTRO, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055-029409/2012, Auto de Infração nº: J003744722, Interessado: SANTOFICIO LTDA ME, Recorrente: SANTOFICIO LTDA ME, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055-005930/2013, Auto de Infração nº: Q004143085, Interessado: SEBASTIÃO ALVES NASCIMENTO, Recorrente: SEBASTIÃO ALVES NASCIMENTO,

Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-010801/2013, Auto de Infração nº: S001584338, Interessado: SIDNEI MARCUCI JUNIOR, Recorrente: SIDNEI MARCUCI JUNIOR, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-000937/2013, Auto de Infração nº: S001555512 e S00166518, Interessado: SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Recorrente: SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-002745/2015, Auto de Infração nº: 0, Interessado: SILVIO ROBERTO ARAUJO DE MEDEIROS, Recorrente: SILVIO ROBERTO ARAUJO DE MEDEIROS, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055-030083/2012, Auto de Infração nº: L040396562, Interessado: SINVALDO GOMES DA SILVA, Recorrente: SINVALDO GOMES DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-006524/2013, Auto de Infração nº: S001674817, Interessado: STANLEY FREITAS DE ALMEIDA, Recorrente: STANLEY FREITAS DE ALMEIDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-034120/2012, Auto de Infração nº: L050063484, L050063897 e L050075705, Interessado: SUSIANE MARQUES COSTA, Recorrente: SUSIANE MARQUES COSTA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-018956/2013, Auto de Infração nº: S001640249, Interessado: TEMISTOCLES LISANDRO SENA LOIOLA, Recorrente: TEMISTOCLES LISANDRO SENA LOIOLA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-001069/2015, Auto de Infração nº: I003316460, Interessado: THASSIO DOS SANTOS, Recorrente: THASSIO DOS SANTOS, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 0113-015399/2014, Auto de Infração nº: TE00090776, Interessado: THIAGO ASSIS FRANCO BARBOSA, Recorrente: THIAGO ASSIS FRANCO BARBOSA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-018965/2014, Auto de Infração nº: TE00103614, Interessado: THIAGO BRAZ DA SILVA, Recorrente: THIAGO BRAZ DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-032532/2013, Auto de Infração nº: S001408599, S001408600 e S001408601, Interessado: THIAGO JÚNIO PEREIRA DOS SANTOS, Recorrente: THIAGO JÚNIO PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-008529/2014, Auto de Infração nº: Y001018523, Interessado: THIAGO LUCAS DOS SANTOS, Recorrente: THIAGO LUCAS DOS SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-001001/2015, Auto de Infração nº: TE00034657, Interessado: TRANSMOB TRANSPORTES LTDA, Recorrente: TRANSMOB TRANSPORTES LTDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-001000/2015, Auto de Infração nº: TE00034656, Interessado: TRANSMOB TRANSPORTES LTDA, Recorrente: TRANSMOB TRANSPORTES LTDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-035753/2012, Auto de Infração nº: J003857837, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-000427/2015, Auto de Infração nº: I003313150, Interessado: VALERIA SIMA SCHULTZ, Recorrente: VALERIA SIMA SCHULTZ, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 0113-000426/2015, Auto de Infração nº: I003200085, Interessado: VALERIA SIMAS SCHULTZ, Recorrente: VALERIA SIMAS SCHULTZ, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 0113-000424/2015, Auto de Infração nº: I003310528 e I003313150, Interessado: VALERIA SIMAS SCHULTZ, Recorrente: VALERIA SIMAS SCHULTZ, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055-012120/2012, Auto de Infração nº: L050499795 e L050499796, Interessado: VALMIR EUSTAQUIO BARBOSA, Recorrente: VALMIR EUSTAQUIO BARBOSA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-003329/2015, Auto de Infração nº: GE00191041, Interessado: VALTER DE MELO RIBEIRO, Recorrente: VALTER DE MELO RIBEIRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-003045/2015, Auto de Infração nº: I003155984, I003165893, I003165735, I003155982, I003160194 e I003155466, Interessado: VANDER OLIVEIRA BORGES, Recorrente: VANDER OLIVEIRA BORGES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-005412/2015, Auto de Infração nº: GE00187711, Interessado: VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, Recorrente: VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-006154/2015, Auto de Infração nº: TE00100575, Interessado: VANESSA TEREZINHA STEINMETZ, Recorrente: VANESSA TEREZINHA STEINMETZ, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-010711/2014, Auto de Infração nº: GE00105021, Interessado: VANIA GUEDES DE ASSIS SILVA, Recorrente: VANIA GUEDES DE ASSIS SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055-014465/2013, Auto de Infração nº: S001645258, Interessado: VANIA LILIA DE SOUZA GUEDES, Recorrente: VANIA LILIA DE SOUZA GUEDES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-002574/2015, Auto de Infração nº: I003284203, Interessado: VICTOR LEONARDO ARIMATEA QUEIROZ, Recorrente: VICTOR LEONARDO ARIMATEA QUEIROZ, Decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 0113-002573/2015, Auto de Infração nº: I003270042, Interessado: VICTOR LEONARDO ARIMATEA QUEIROZ, Recorrente: VICTOR LEONARDO ARIMATEA QUEIROZ, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 055-003763/2016, Auto de Infração nº: JUNTA MÉDICA ESPECIAL, Interessado: VILDEA CAMAPUM CARVALHO, Recorrente: VILDEA CAMAPUM CARVALHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-005658/2015, Auto de Infração nº: GE00188253, Interessado: VIVIANE KARLA DANTAS SIQUEIRA ALVES DOS SANTOS, Recorrente: VIVIANE KARLA DANTAS SIQUEIRA ALVES DOS SANTOS, Decisão: INDEFERIDO; processo nº: 0113-010393/2015, Auto de Infração nº: I002907376, Interessado: WAGNER JURACY DA SILVA SAMPAIO, Recorrente: WAGNER JURACY DA SILVA SAMPAIO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113-010396/2015, Auto de Infração nº: I002963119, Interessado: WAGNER JURACY DA SILVA SAMPAIO, Recorrente: WAGNER JURACY DA SILVA SAMPAIO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO. Os processos foram julgados por unanimidade pelos Conselheiros referidos. A Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, o Conselheiro Israel Barbosa Fritz lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por ele, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes na 15ª Reunião Ordinária. WAGNER DOS SANTOS, Presidente; ISRAEL BARBOSA FRITZ, DETRAN/DF, LEANDRO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA, Detran/DF; CECÍLIO DOS SANTOS SOUZA, PMDF; HÉLIO DE ALMEIDA JARDIM, PMDF; RUI CORRÊA VIEIRA, DER/DF; CRISTIANO ALVES CAVALCANTE, DER/DF; JOSÉ WILSON CABRAL FILHO, SITRATER-DF; JECY KENNE GONÇALVES UMBELINO, SETRANSP-DF;

FRANCISCO LUIZ BAPTISTA DA COSTA (TITULAR), ONG ABRASPE; RENATA FLORENTINO DE FARIAS SANTOS, ONG RODAS DA PAZ.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a normatização técnica das rotinas para realização de exames de saúde necessários aos procedimentos administrativos de habilitação de candidatos, renovação de Carteira Nacional de Habilitação de condutores e realização de Juntas Médicas para candidatos com limitações físicas.

O CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; pela Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito e pelo Decreto Distrital nº 35.948, de 30 de outubro de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Contransdife.

Considerando a necessidade de garantir o atendimento ao cidadão que procura o Departamento de Trânsito para realização de junta médica especial em grau de recurso, Considerando as dificuldades de se formar juntas médicas sem interferência da administração pública devido às peculiaridades do procedimento que deve ter a participação de profissionais de saúde com formação específica de perito de trânsito. RESOLVE:

Art. 1º O Departamento de Trânsito - DETRAN/DF editará norma técnica para garantir o pleno atendimento do cidadão junto às clínicas credenciadas durante todo o processo de formação, renovação de habilitação, adição de categorias, inclusive quando houver discordância do cidadão, em grau de recurso junto ao DETRAN/DF ou ao Contransdife.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DOS SANTOS
Presidente

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de outubro de 2016.

Parecer: 169/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.002.452/2016. Assunto: Análise de Minuta - Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva para helicópteros AS 350B2. Interessado(s): PMDF/BAVOP.1. Aprovo o Parecer n. 169/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.002.452/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 37 a 67), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva para helicópteros AS 350B2, necessita de correções para adquirir a conformidade com a minuta de edital para registro de preços, aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. Assim sendo, decido: 2. Remeter os autos do processo em epígrafe à DALF para que sejam efetuadas as correções que se fizerem necessárias a plena observância do que foi apontado nos itens 3.H, 3.K, 3.L e 4.C, do presente opinativo.3. Encaminhe-se o processo epígrafe à DALF/SPL para prosseguimento do feito. 4. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de outubro de 2016

Parecer: 168/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.000.249/2016. Assunto: Análise de Minuta - Pregão eletrônico - Contratação de escola de aviação civil, homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com quadro técnico especializado, para formação de 04 (quatro) oficiais no Curso de Piloto Privado de Helicóptero - PPH, composto por um Curso Teórico - Ground School, mais 40 (quarenta) horas de voo, conforme definição do objeto constante no Termo de Referência. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer n. 168/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.000.249/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 77 a 102), que tem como objeto referente a contratação de escola de aviação civil, homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com quadro técnico especializado, para formação de 04 (quatro) oficiais no Curso de Piloto Privado de Helicóptero - PPH, composto por um Curso Teórico - Ground School, mais 40 (quarenta) horas de voo, conforme definição do objeto constante no Termo de Referência, está em conformidade com a minuta de edital aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. 2. Tendo em vista o caráter estratégico do presente curso, encaminhe-se o presente processo ao Estado-Maior da Corporação, solicitando-se sua manifestação antes da remessa à SPL/DALF para continuidade do certame. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de novembro de 2016

Referência: Processo: 054.002.003/2015. Assunto: Aplicação de sanção de Advertência e exaurimento de fase recursal. Interessado(s): PMDF e HILLUX COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS. 1. Tendo em vista que o prazo para apresentação de recurso contra a penalidade de ADVERTÊNCIA proferida nos autos em referência transcorreu in albis, determino à ATJ/DLF que adote as seguintes providências: a) Oficie à Subsecretaria de Compras e Licitações/SEPLAG, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção no sistema e-Compras, nos termos do § 4º do artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006; b) Efetue o registro de sanção no SICAF; c) Publique no DODF; d) Após, archive-se junto aos autos do processo principal. (054.001.171/2010).

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de novembro de 2016

Parecer: 171/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.002.129/2015. Assunto: Permissão de uso - Restaurante e lanchonete - Pregão. Interessado(s): DEC/PMDF.1. Aprovo o Parecer n. 171/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo n. 054.002.129/2015. Decido encaminhar os autos do presente processo à SPL/DALF para que observe integralmente os apontamentos apresentados pela ATJ/DLF ou justifique a impossibilidade de fazê-los, o que saneará o feito e possibilitará a continuidade do processo licitatório. 2. À ATJ/DLF para publicar no DODF. FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CENTRO CLÍNICO DO GAMA LTDA-ME, nome fantasia CENTRO CLÍNICO DO GAMA, inscrição no CNPJ nº 72.617.921/0001-09, situada no Quadra 13, Conjunto C, Lote 18, Setor Central Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.405-130, PROCESSO nº 055.022138/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CENTRO MÉDICO - PSICOLÓGICO DE TRÁFEGO LTDA-ME, nome fantasia CENTRO CLÍNICO SANTA MARIA, inscrição no CNPJ nº 09.288.823/0001-39, situada no Setor Norte, Comércio Local 214 Lote D Loja 02 A, SANTA MARIA, Brasília-DF, CEP 72.544-224, PROCESSO nº 055.023417/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1012, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014 e 571/2015, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FUTURA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA FUTURA, inscrição no CNPJ nº 18.464.854/0001-94, localizada no ST TRADICIONAL Quadra 13 Lote 01, Loja 2, Av. Independência, Planaltina, Brasília-DF. CEP 73.330-001 processo nº 055.016618/2016.

Art.2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1013, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLIMEP CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia CLIMEP, inscrição no CNPJ nº 00.954.267/0001-18, situada no Área Especial p/ Cinema 01, Setor C 12, Sobreloja 03, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.010-120, PROCESSO nº 055.024036/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada COMPLEXO MÉDICO E PSICOLÓGICO LTDA-ME, nome fantasia COMEP, inscrição no CNPJ nº 38.027.447/0001-27, situada na QE 11 AREA ESPECIAL L ED GUARA OFFICE CENTER SALA 125 E 126, GUARA I, Brasília-DF, CEP 71.020-115, PROCESSO nº 055.022592/2016.

Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA DE OLHOS SANTA PAULA LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA DE OLHOS SANTA PAULA, inscrição no CNPJ nº 00.491.407/0001-69, situada no C 12 BL D LTS 1 E 2 SL 201 205 A 208 EDIFÍCIO CENTRAL 02, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.010-120, PROCESSO nº 055.024498/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA DE TRÂNSITO - CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA DE TRÂNSITO LTDA-EPP, nome fantasia CLÍNICA DE TRÂNSITO, inscrição no CNPJ nº 18.825.302/0001-64, situada na SIA Trecho 05, Lote 05, 15, 25, 35, Loja 108, Brasília-DF, CEP 71.205-050, PROCESSO nº 055.023742/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada FABIANNE MODENESE LIMA SANTOS - ME, nome fantasia MODENESE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA, inscrição no CNPJ nº 01.123.473/0001-49, situada no SRES Comercio Local, Bloco B, Cruzeiro Center, Salas 102, 104 e 106, Cruzeiro, Brasília-DF, CEP 70.640-515, PROCESSO nº 055.022139/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1018, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada SATÉLITE CLÍNICA DE OLHOS LTDA-ME, nome fantasia SATÉLITE CLÍNICA DE OLHOS, inscrição no CNPJ nº 38.012.480/0001-83, situada na QNM 17 CJ F LT 3 SL 101 102 103 E 106, CEILÂNDIA, Brasília-DF, CEP 72.215-170, PROCESSO nº 055.022143/2016.

Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1019, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA TERESINA EXAME MÉDICO E PSICOTÉCNICO LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA TERESINA, inscrição no CNPJ nº 17.870.960/0001-05, situada na QNN 1, Conjunto B, Lote 48, Loja 01, Ceilândia Norte, Brasília-DF, CEP 72.225-012, PROCESSO nº 055.022140/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada NOVA CLÍNICA - CLÍNICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E MÉDICA DO TRÂNSITO LTDA, inscrição no CNPJ nº 18.183.466/0001-35, situada na Quadra 102, Lote 05, Recanto das Emas, Brasília-DF, CEP 72.600-200, PROCESSO nº 055.021501/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada PSITRAN - CLINICA MEDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia PSITRAN CLINICA MEDICA E PSICOLÓGICA, inscrição no CNPJ nº 17.812.943/0001-11, PROCESSO nº 055.027415/2015.

Art. 2º A referida atualização compreende o 2º semestre 2015 ao 1º semestre de 2016. A atualização 2016 foi ratificada pelo processo nº 055.024497/2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Proferir em segunda instância, o DESCREDENCIAMENTO do CENTRO DE FORMACAO CONDUTORES B META LTDA, CNPJ 33.501.669/0001-16, cujos motivos foram apurados no Processo nº 055.000282/2016 e se fundamentam no artigo 16, parágrafo 2º, da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA e o Administrador Regional de Taguatinga - RA III, RICARDO LUSTOSA JACOBINA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 5.514 de 03/08/2015 (DODF nº 149 de 04/08/2015 - Suplemento) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 28.105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III

UG: 190.105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários provenientes de consignação por Emenda Parlamentar, cujo desbloqueio foi efetivado pela SEPLAG, mediante a Nota de Dotação - ND nº 2016ND02041, com aplicação definida pelo seu autor, para custear despesas com a Ampliação de Pontos de Iluminação Pública no Setor M Norte, em Taguatinga - DF, conforme especificado no Ofício nº 253/2016/GDRP, de 27/10/2016.

II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: 31/12/2016

III - Programa de Trabalho: 15.752.6216.1763.9542 (EP) - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO NAS REG. ADM. DO DF-DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Fonte: 100000000

Valor em R\$: 96.870,66 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

Administrador Regional de Taguatinga - RA III

Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV, XXII e XLIV, do Artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências ao Diretor de Aprovação e Licenciamento da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para o exercício das atribuições e competências, da Assessoria de Planejamento da Administração Regional do Gama, descritas no artigo 5º combinado com o art. 55 e naquilo que couber os artigos 52 e 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, quais sejam:

I- articular-se com os órgãos centrais de planejamento visando priorizar e compatibilizar o atendimento das

necessidades regionais com as diretrizes, metas e ações governamentais;

II- promover a integração das áreas que lhes são subordinadas com os Órgãos Centrais de Planejamento

Territorial, Orçamentário e de Modernização Administrativa;

III- elaborar a programação orçamentária em conjunto com a Divisão de Administração Geral, visando a

compatibilização com as diretrizes definidas no planejamento;

IV- promover, coordenar e orientar a elaboração de estudos, propostas, planos, projetos referentes ao

Planejamento Regional é funcional, bem como de programas e projetos especiais a serem implementados na

Região Administrativa;

V- participar e acompanhar a realização de planos, projetos e ações governamentais voltados ao planejamento

regional na respectiva Região Administrativa;

VI- articular-se com o Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal SITURB nos assuntos

de sua área de atuação;

VII- vistoriar a implantação de projetos e ações de interesse da Gerência de Planejamento;

VIII- diagnosticar, através de levantamentos "in loco", problemas inerentes a Gerência de Planejamento, de

forma a fundamentar pareceres técnicos sobre matéria relativa a sua área de atuação;

IX- orientar implantação da política territorial utilizando instrumentos adequados estabelecidos em lei;

X- promover, orientar e coordenar a atualização de cadastro físico territorial;

XI- atuar como Secretaria Executiva do Conselho Local de Planejamento;

XII- prestar apoio administrativo ao Conselho Local de Planejamento;

XIII- receber dos órgãos internos da Administração Regional as informações sobre a execução das obras,

ações, projetos, programas e atividades para fins de atualização do banco de dados;

XIV- manter atualizado o banco de dados da Região Administrativa e da Administração Regional;

XV- coordenar e orientar a execução das atividades relativas à modernização e estruturação administrativa;

XVI- coordenar e orientar a execução de projetos relativos ao desenvolvimento de recursos humanos;

XVII- promover o suprimento de equipamentos em software e em qualquer tipo de apoio necessário ao

atendimento do usuário;

XVIII- assessorar o Administrador em sua área de atuação.

XIX- elaborar o planejamento e a programação orçamentária, com as preposições do conselho de Planejamento

local e outros que vierem a ser criados ;

XX- compatibilizar o planejamento e a programação orçamentária , com as proposições do Conselho de

Planejamento Local e outros que vierem a ser criados;

XXI- acompanhar a execução de programação orçamentária;

XXII- acompanhar as deliberações do conselho de Planejamento Local;

XXIII- prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Local de Planejamento;

XXIV- elaborar e lavrar as respectivas deliberações em atas, promovendo sua publicação;
XXV- elaborar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões;
XXVI- distribuir e registrar a destinação dos processos;
XXVII- praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização e funcionamento do Conselho.

Art. 2º Determina-se que o Diretor de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, ficará sob a supervisão do Gabinete da Administração Regional do Gama para a matéria tratada nesta Ordem de Serviço.

Art.3º Sempre que julgar necessário, o Administrador deliberará sobre o objeto referido neste dispositivo, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço quando da nomeação de titular do cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento, do Gabinete da Administração Regional do Gama perde sua eficácia e validade.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ E A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e o Decreto nº 37.728, de 26 de outubro de 2016, RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar o estorno parcial do saldo descentralizado por meio da Portaria Conjunta nº 02, de 26 de julho de 2016, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2016, página 5, na forma a seguir especificada:

DE: Unidade Orçamentária: 28112 - Administração Regional do Guará / RA-X

Unidade Gestora: 190112 - Administração Regional do Guará / RA-X

PARA: Unidade Orçamentária: 22214 - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Unidade Gestora: 150205 - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

I. OBJETO: Para atender despesa com a implantação de 02(dois) Pontos de Entrega Voluntária - PEV, na Região Administrativa do Guará.

II. PROGRAMAS DE TRABALHO: 15.451.6210.1110.5510 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-GUARÁ

Natureza da Despesa Fonte Valor

4.4.90.51 120000000 133.646,59

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

U.O Cedente U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 191, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de indicação de nomes para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Suplente, representando a sociedade civil e artística, nos termos da Lei 111/1991, que criou o referido Conselho, RESOLVE:

Art. 1º Abrir prazo para apresentação de indicações para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal de: Suplente da área de Literatura, Suplente na área de Artes Cênicas, Titular e Suplente na área de Artes Visuais, até o dia 25 de novembro de 2016, às 18 horas, na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, como representantes da sociedade civil e artística local.

Art. 2º Poderão apresentar propostas as Entidades e/ou organizações da sociedade civil representativas, bem como o colegiado setorial correspondente às áreas de Literatura, Artes Cênicas e Artes Visuais.

Art. 3º As propostas deverão ser endereçadas ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal e entregues no Protocolo Geral do Edifício Sede da Secretaria, sito à SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, CEP 70.070-200, Brasília - DF.

Art. 4º As propostas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Carta de indicação, com lista tríplice para o cargo, sem rasuras ou emendas, assinada pelas Entidades e/ou organizações da sociedade civil e/ou representante do Colegiado Setorial, constando endereço, contato telefônico e endereço eletrônico da entidade e de seus indicados;

b) Cópia da documentação que comprove atividade atual da entidade e/ou organização da sociedade civil e sua representatividade junto ao setor, tais como: foros, relatórios, vídeos, estatuto, regimento interno, atas de eleição e posse da diretoria, ata de fundação ou outros registros e comprovação de atividades recentes e históricas;

c) Certidão ou outro documento comprobatório do Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade (se houver);

d) Currículo, cópia da Carteira de Identidade e CPF dos indicados;

f) Carta dos indicados autorizando as Entidades e/ou organizações da sociedade civil e/ou os Colegiados a indicá-los.

Art. 5º A proposta da lista tríplice deverá ser subscrita pelos representantes das respectivas entidades e/ou organizações da sociedade civil e/ou dos Colegiados.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 82/2016, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2016 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4913

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 12013/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PROFLORES; 2) 9624/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 18555/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF; 4) 19489/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-IV ; 5) 20118/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEDEST; 6) 22530/2014, Tomada de Contas Especial, SC DF; 7) 30550/2014, Representação, Ministério Público; 8) 10146/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 18341/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 37672/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 38091/2015-e, Licitação, Polícia Militar do DF; 12) 4807/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 21070/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 14) 27710/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 15) 28180/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 29240/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 29623/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 18) 29631/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 30737/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3764/2004, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 31232/2008, Licitação, 3ª ICE - Contas; 3) 2110/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª DIACOMP; 4) 15054/2014, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 5) 31688/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 23027/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, INAS; 7) 28118/2015-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal; 8) 27302/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 1457/2001, Representação, SAS; 2) 5642/2007, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 3) 22249/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 4) 714/2015, Tomada de Contas Especial, SLU; 5) 3848/2015-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Auditoria; 6) 1794/2016-e, Consulta, SEFIPE; 7) 4505/2016-e, Representação, SEFIPE; 8) 24346/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 24613/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 10) 24656/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 11) 25695/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO; 12) 25792/2016-e, Admissão de Pessoal, pela Secretaria de Saúde, pela Secretaria de Justiça e Cidadania, pelo Gabinete do Vice Governador, ; 13) 25822/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO; 14) 26640/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 27264/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 27345/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 27744/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 18) 27892/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; 19) 28589/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 29640/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 29763/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 29798/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 1111/1995, Aposentadoria, DEUS-DEDITH HENRIQUE MOREIRA; 2) 25123/2005, Aposentadoria, Ivone Perez de Castro; 3) 32433/2008, Representação, MPj/TCDF-Gab. Proc. IMF; 4) 29324/2010, Representação, GPCF; 5) 3978/2011, Aposentadoria, Francisco Cristiano Bezerra; 6) 11521/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, METRÔ-DF; 7) 22611/2014, Representação, MPC/DF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 822/1999, Estudos Especiais, CICE; 2) 9736/2005, Auditoria de Regularidade, 1ª Div. Auditoria; 3) 9736/2005, Auditoria de Regularidade, 1ª Div. Auditoria; 4) 6260/2006, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 26850/2006, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 6) 28592/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VII; 7) 15231/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SE; 8) 6181/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB Distribuição; 9) 22294/2011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde; 10) 25269/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES/DF; 11) 17279/2012, Tomada de Contas Especial, Adm. Regional do Recanto das Emas; 12) 22230/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 6757/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 14) 9306/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 15) 20975/2013, Auditoria de Regularidade, POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; 16) 25926/2013, Denúncia, Cidadão; 17) 14112/2014, Consulta, SEJUS; 18) 19718/2014, Auditoria de Regularidade, CAESB CEB BRB e TERRACAP; 19) 21976/2014, Representação, MPC/DF; 20) 23880/2014, Tomada de Contas Especial, SES DF; 21) 14052/2015-e, Representação, GPMF; 22) 13026/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 89/1995, Aposentadoria, EVA DE ASSUNCAO SILVA; 2) 39009/2009, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 3) 42263/2009, Aposentadoria, Jose Silverio Assunção; 4) 42972/2009, Auditoria de Regularidade, SEJUS; 5) 22788/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 6) 24789/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNPM; 7) 4259/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 28924/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 31330/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 31356/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 1433/2016-e, Recurso, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA; 12) 30095/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 30168/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 31431/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Extraordinária Reservada Nº 1080

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 33183/2016-e, Denúncia, Cidadão/Ouvidoria-TCDF;

Sessão Extraordinária Administrativa Nº 909

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 30096/2014, Pagamentos diversos, SUZANA FERREIRA DE SOUZA DIAS E OUTROS;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003